

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 43

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 13 DE FEVEREIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.576, que dá instruções para a constituição do patrimonio e reconhecimento official das Faculdades e Escolas Livres.
Decreto n. 3.586, que publica a adhesão da colonia britannica das Ilhas Leeward (Antilhas) ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897.
Decreto n. 3.587, que publica a adhesão da colonia britannica de Straits Settlements ao mesmo accordo.
Decreto n. 3.592, que concede ao Collegio Paula Freitas as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.
Decreto n. 3.593 que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 8 e 9 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 9 e 10 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.
Ministerio da Guerra — Portarias de 9 e 12 do corrente — Expediente de 7 e 8 do corrente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 10 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 10 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Repartição Geral dos Telegraphos.

REDAÇÃO — Historia Patria.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Nova Companhia Estrala de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, em liquidação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.576—DE 25 DE JANEIRO DE 1900 (*)

DÁ instruções para a Constituição do patrimonio e reconhecimento official das Faculdades e Escolas Livres

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, para execução do disposto na 1ª parte do art. 311 doCodigo approved pelo decreto legislativo n. 330, de 7 de dezembro de 1894, e do art. 5º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, applicavel ás Faculdades Livres de Direito e também ás demais Faculdades ou Escolas Livres equiparadas ou que se equipararem aos congêneres institutos federaes *ex vi* do decreto n. 3.577, desta data, resolve mandar que sejam observadas, para constituição do patrimonio e reconhecimento official das referidas Faculdades e Escolas Livres, as instruções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 25 de janeiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Instruções a que se refere o decreto n. 3.576, desta data

Art. 1.º As Faculdades ou Escolas Livres que tiverem sido ou venham a ser equiparadas aos congêneres institutos federaes deverão constituir um patrimonio de cincoenta contos de réis, representado por apolices da dívida publica federal, pelo edificio em que as mesmas funcionarem, por outros predios, ou por qualquer desses valores.

Paragrapho unico. Nenhuma collectividade particular será admittida a requerer o reconhecimento do instituto de instrução superior que houver fundado ou mantiver, sem que mostre ter adquirido individualidade propria, constituindo-se como sociedade civil na forma da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

(*) Reproduz-se por terem havido omissões.

Art. 2.º As apolices constitutivas do fundo patrimonial serão averbadas na Caixa de Amortização, em nome do mesmo instituto com a clausula de inalienabilidade.

Art. 3.º Os predios que constituirem, no todo ou em parte, o patrimonio do instituto, deverão estar seguros em companhia abonada, livres de demanda e desembaraçados de onus, cujo valor abrangja total ou parcialmente o do patrimonio fixado em lei; o que tudo se provará com a apolice do seguro, certidão do registro geral de hypothecase do distribuidor geral.

Art. 4.º As Faculdades ou Escolas Livres, para obterem a equiparação aos institutos federaes de instrução superior, declararão a denominação, sede e fins do estabelecimento, o nome e naturalidade dos administradores e da pessoa a cujo cargo estiver a direcção technica do estabelecimento, e instruirá o pedido com os seguintes documentos:

I. Certidão do archivamento no registro civil dos estatutos, compromisso ou contracto social quando se tratar de associação.

II. Um exemplar da folha official em que houverem sido publicados, por extenso, os estatutos do estabelecimento.

III. Certidão da Caixa de Amortização, do registro geral de hypothecase e do distribuidor e apolice do seguro ou minuta devidamente authenticada que provem o cumprimento das exigencias dos arts. 2º e 3º destas instruções.

IV. Laudo judicial de avaliação dos predios.

Art. 5.º Si, á vista dos documentos apresentados, achar-se que a organização scientifica do instituto está de accordo com a lei, o Governo designará pessoa de reconhecida competencia afim de verificar a idoneidade moral e technica do director e do corpo docente, a existencia de laboratorios, gabinetes e aparelhos necessarios ao ensino nos estabelecimentos que os comportarem e a frequencia do instituto não inferior a 30 alumnos nos dous annos immediatamente anteriores.

Para este fim, os interessados deverão franquear não só os livros e documentos de matricula, como fornecer as provas de frequencia que forem exigidas.

O resultado do processo deverá ser communicado ao Governo, em minucioso relatório.

Art. 6.º Reconhecida a Faculdade ou Escola Livre, o Governo nomeará um fiscal de reconhecida competencia scientifica nos assumptos do ensino especial de que se tratar, para os fins determinados no art. 7º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895.

Capital Federal, em 25 de janeiro de 1900.— *Epitacio Pessoa.*

DECRETO N. 3.586—DE 7 DE FEVEREIRO DE 1900

Publica a adhesão da colonia britannica das ilhas Leeward (Antilhas) ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de janeiro proximo passado, da colonia britannica das ilhas Leeward (Antilhas), ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado, segundo a communicação do Conselho Federal Suizo de 18 de dezembro ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Miguêães.

Traducção—Berna, 18 de dezembro de 1899.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 11 do corrente, a legação da Grã-Bretanha em Berna deu-nos conhecimento da adhesão, a partir do 1º de janeiro proximo, da colonia britannica das ilhas Leeward (Antilhas), ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado.

Vereis, pela inclusa cópia da referida nota, que a colonia das ilhas Leeward faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que já adheriram a esta União, isto é, não admittirá

encomendas com valor declarado e restringirá a 120 libras esterlinas, ou 3.000 francos, o valor admittido para a expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar esta adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do accordo supramencionado e com o art. 24 da convenção principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço, o presidente da Confederação. *Müller*.—O chanceller da Confederação, *Ringier*.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Tradução—Legação Britannica—Berna, 11 de dezembro de 1899.

Sr. Presidente—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para sciencia dos interessados, que o Governo das Ilhas Leeward, com o consentimento do Secretario de Estado das Colonias, deseja tomar parte no *acordo sobre objectos registrados da União Postal*, a partir do 1º de janeiro proximo, nas mesmas condições que já foram aceitas pelas Colonias Britannicas, sendo fixado o maximo do valor registrado em cento e vinte libras esterlinas.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.—*J. R. St. John*.

S. Ex. Coronel Müller, Presidente da Confederação Suíça.

DECRETO N. 3.587 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1900

Publica a adhesão da colonia britannica dos Straits Settlements ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir do 1º de janeiro proximo passado, da colonia britannica dos Straits Settlements ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas, e encomendas com valor declarado, segundo a comunicação do Conselho Federal Suíço de 7 de novembro ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução official este acompanha.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olytho de Magalhães.

Tradução—Berna, 7 de novembro de 1899.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 25 de outubro proximo passado, a legação da Grã-Bretanha em Berna trouxe ao nosso conhecimento a adhesão, a partir do 1º de janeiro proximo, da colonia britannica dos Straits Settlements ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado.

Vereis pela cópia inclusa da mencionada nota que a colonia dos Straits Settlements faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que já adheriram a esta União, isto é, não admittirá encomendas com valor declarado e restringirá a 500 dollars da colonia, ou 50 libras esterlinas ou 1.250 francos, o valor admittido á expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar esta adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do referido accordo e com o art. 24 da convenção principal.

Queira o Sr. Ministro aceitar as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço, o Presidente da Confederação Suíça.—*Müller*.—O 1º Vice-Chanceller, *Schachmann*.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez:

Foi exonetado o bacharel Raymundo Lustosa Negreiros, do logar de substituto do juiz federal na secção do Pianhy, visto ter acceptado o emprego na administração estadual, sendo nomeado na mesma data, para o referido logar, o bacharel Francisco Pires de Castro, por tempo de seis annos, na forma da lei.

—Foram promovidos no corpo de bombeiros desta Capital:

A major fiscal do material e contador, o major graduado Zoroastro Cunha;

A capitão commandante da 4ª companhia, o tenente coadjuvante da 1ª Henrique Prestigera;

A tenente coadjuvante da 1ª companhia, o alferes Jacob Gregorio de Lima;

A tenente quartel-mestre, o alferes quartel-mestre Gustavo Benjamin Teixeira;

A alferes, o sargento-ajudante Rodolpho Stoniger.

Tradução—Legação Britannica, Berna, 25 de outubro de 1899.

Sr. Presidente—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para sciencia dos interessados, que o Governo dos Straits Settlements, com o consentimento do Secretario de Estado das Colonias, deseja tomar parte no *acordo sobre objectos registrados da União Postal* a partir do 1º de janeiro proximo nas mesmas condições que já foram aceitas pelas Colonias Britannicas, sendo fixado o maximo do valor registrado em quinhentos dollars (cincoenta libras esterlinas), limite no serviço interno da Colonia.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.—*J. R. St. John*.

S. Ex. Coronel Müller, Presidente da Confederação Suíça.

DECRETO N. 3.592—DE 10 DE FEVEREIRO DE 1900

Concede ao Collegio Paula Freitas as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado do Governo sobre a organização e execução dos programmas de ensino do Collegio Paula Freitas, resolve, á vista do disposto nos artigos 431, do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e 38, parágrafo unico, do n. 981, de 8 de novembro de 1890, conceder a este estabelecimento de instrucção, conforme requereu, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.593 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1900

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, com a designação de 7ª, qua se constituirá de dous regimentos, sob ns. 13º e 14º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.594 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1900

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Sebastião do Paraizo, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 119ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 355º, 353º e 357º, e um do da reserva, sob n. 119º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

— Foi transferido o capitão Francisco Xavier Pereira Caldas, commandante da 4ª companhia do corpo de bombeiros desta Capital, para o cargo de assistente do mesmo corpo.

— Foi mandado aggregar ao estado-maior da 33ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Jacuhy, no Estado de Minas Geraes, o coronel Josias da Silva Chaves.

— Foi transferido para a 4ª companhia do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal o alferes da 4ª com

panhia do 9º batalhão da mesma arma da referida milícia Jorge Paes Sardinha, conforme pediu.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Sebastião do Paraizo

34ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, José Aureliano de Paiva Coutinho.

107ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Candido Pinto Ribeiro.

119ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Herculano Candido de Mello e Souza.

Comarca de Pouso Alto

36ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Antonio Ribeiro Pereira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foram transferidos:

Para a 2ª companhia do 24º batalhão de infantaria o capitão da 2ª companhia do 11º batalhão da mesma arma Valerio Augusto de Amorim Caldas e para a 2ª companhia deste o capitão da 2ª companhia daquelle, Francisco Theophilo Cardoso;

Para a 2ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregado á arma a que pertence, o alferes do 26º batalhão de infantaria Francisco Belgarbo Ferreira Lima, visto ter sido, em inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel.

Concedeu-se ao tenente do corpo de estado-maior do exercito Conrado Muller de Campos demissão do serviço do exercito, conforme pediu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, de 3 do corrente mez, em que communica haver assumido, em 1 do dito mez, o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de janeiro ultimo.

Expediente de 9 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Accusou-se o recebimento do officio de 10 de janeiro ultimo, no qual o coronel Jacintho Meleiros communicou haver assumido, interinamente, o cargo de commandante superior da guarda nacional no Estado das Alagoas.

— Rometteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em referencia aos officios ns. 257, 260 e 263, de 15, 13 e 21 de dezembro do anno passado, e para os fins convenientes, as patentes do major Rogerio da Costa Brito, capitão Heltonso Francisco do Nascimento e Marcelino Riserio do Moura e tenentes Ezequiel José Fidelis e Manoel Floriz Paiva, da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello acompanharam aquelles officios;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins

convenientes e devidamente apostilladas, as patentes dos officios da mesma milícia tenente-coronel Alberto Gracie e tenente Arthur Watson Sobrinho.

— Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao juiz da 1ª pretoria, o termo lavrado a bordo do vapor *Aquitaine*, relativo ao nascimento de uma criança, de nome Sylvia, filha de Elda Larinigianni, residente nesta cidade;

Ao juiz da 3ª pretoria, o termo de obito lavrado na cidade de Nice, relativo ao brasileiro Antonio de Oliveira Fernandes, natural desta cidade;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor *France*, relativo a Kunbel Charles, domiciliado naquello Estado;

Ao presidente do Estado do Espirito Santo, os termos de obitos lavrados a bordo dos vapores *Andes* e *Bearn*, relativos a Baldotto Angelo, Vittorio Berni e Carme Berni, domiciliados naquelle Estado;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, os termos lavrados a bordo do vapor *Bearn*, relativos ao fallecimento de Carlos Valsesia e ao nascimento de Nicolo, filho de Salvatore Graziano e Angela Maria Santanielo, domiciliados naquelle Estado;

Ao governador do Estado do Pará, o termo de obito occorrido no Protectorado da Côte des Somales e relativo ao brasileiro Luiz Mauricio, natural daquelle Estado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude, ao sub-secretario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Alexandre Gomes da Silva Chaves.

— Foi nomeado, de accordo com o art. 6º das instruções annexas ao decreto n. 3.491, de 11 de novembro ultimo, o Dr. José Joaquim dos Santos Werneck, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Fluminense.

— Foi prorogada por seis mezes, sem vencimentos, a licença concedida ao lente cathedrico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, em portaria de 10 de maio do anno passado, para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1900

Domingos Boraardino de Magalhães. — Completo o sello dos documentos.

Da 10

Luiz de Rezende Guech, pe-lindo ser admitido a prestar exame de madurez na Collegio Pio Americano. — Indeferido. Na Capital Federal, sede do Gymnasio Nacional, é neste estabelecimento que tem de prestar exame de madurez os alumnos livres a que se refere o art. 165 do respectivo regulamento.

Expediente de 10 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Accusou-se o recebimento do officio-circular de 5 de fevereiro corrente, no qual o general João Vicente Leite de Castro communica que assumiu o exercicio do cargo de commandante superior da guarda nacional desta Capital.

— Conceleram-se ao soldado da brigada policial desta Capital Antenor da Silveira Sampaio, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, 90 dias de licença, com vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Rometteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Sebastião Rodrigues de Castro;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes e devidamente apostilladas, as patentes dos officios da mesma milícia tenente-coronel Ismael de Ornellas Bittencourt e tenentes Bonifacio José de Sant'Anna e Antonio Alves do Valle.

— Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, em referencia aos avisos de 27 de fevereiro, 28 de abril, 19 de outubro e 16 de dezembro do anno passado, que providencia no sentido de ser entregue ao corpo do bombeiros desta Capital o prédio n. 19 da Praça da Republica, para servir de residencia de um dos officios do mesmo corpo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 93\$200, despesas miudas da Bibliotheca Nacional;

De 5:818\$333, alugueis dos predios occupados por estações e postos policiaes;

De 31:999\$383, obras do Palacio de Justiça.

— Requisitaram-se providencias afim de que seja posta na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á disposição do inspector de saude do porto, o credito de 1:000\$ para pagamento dos concertos do que crecem duas lanchas daquelle inspectorio.

Requerimento despachado

Alferes da brigada policial Manoel Olympio Freire de Amorim. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, dos cargos de supplentes de delegados:

Adolpho Pereira da Fonseca, de 3ª da 6ª urbana, de 3ª da 9ª; capitão José Leitão de Almeida; de 1ª, 2ª e 3ª da 10ª, capitão Pedro Augusto da Costa Velho, tenente-coronel Eugenio Marquis da Silva e José Ferreira de Almeida; de 2ª e 3ª da 11ª, Dr. Candido Alves Mourão do Valle e Firmino Martins de Sá; de 3ª da 14ª, Raul da Silva Antun; de 1ª e 2ª da 15ª, Henrique Antran da Matta e Albuquerque e João Carlos Vieira Ferraz; e de 1ª da 2ª circumscripção suburbana, Francisco Barbosa dos Santos.

Foram nomeados:

Alferes Pereira da Silveira, 3º supplente da 6ª circumscripção urbana; Mario Tobias Figueira de Mello, 3º supplente da 9ª; Manoel Antonio Teixeira Junior 1º, Manoel Moraes Arruda Franklin, 2º, Bellarmino Franklin Baptista 3º supplentes da 10ª; tenente João de Castro Novas 2º, e José Ferreira Braga 3º supplentes da 11ª; Candido Venancio Pereira Peixoto 3º supplente da 14ª; Francisco Antonio do Faria, 1º e Francisco Barcellos de Lima Junior, 2º supplentes da 15ª; e capitão Carlos Frederico Sampaio Vianna, 1º e Francisco Barbosa dos Santos, 2º supplentes da 2ª circumscripção suburbana.

— Por outro da mesma data:

Foi exonerado do cargo de 3º supplente de delegado da 1ª circumscripção urbana Joaquim Bello de Amorim, sendo nomeado para substitui-lo Adalberto Frederico Benck.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Expediente do Thesouro Federal

Dia 12 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 20 — Comunicando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, resolveu conceder á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, conforme pediu, isenção de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para os objectos vindos da Europa nos vapores *La Plata*, *Orellana* e *Atrato* e destinados á mesma instituição.

N. 21 — Fazendo identica communicação quanto aos objectos de igual procedencia, remetidos nos vapores *Magdalena*, *Brésil* e *Chili*, para o mesmo fim.

Requerimentos despachados

Antonio Caetano da Silva Kelly, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Izidore Haas, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

RECELDORIA

Requerimentos despachados

Januario José de Faria & Comp.—Elimine-se.

Antonio José Teixeira Rabello.—Transfira-se.

João Pinto Duarte dos Santos.—Sellados os documentos, transfira-se.

Joaquim de Oliveira Pinto.—Transfira-se.

Julião Francisco Gonçalves.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Amelio Diogo.—Transfira-se.

Suarez Irmão & Perez.—Mostrem-se quitas da multa imposta.

José Marques de Carvalho Oliveira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Adelina Ferreira Clendomen.—Idem.

Ludovina Rodrigues Netto.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Manoel Augusto da Silva Campos.—Idem.

Maria Quintina da Costa.—Idem.

Manoel da Rocha Pereira.—Idem.

José Ribeiro de Campos.—Idem.

José Maria Peixoto de Souza.—Idem.

José Antonio de Carvalho Chaves.—Idem.

José da Silva e Sá.—Prove com certidão a Intendencia em que data principiou a relevancia.

João Gonçalves Fernandes.—A reclamação do petionario, de 4 de agosto do anno passado, foi indeferida em 7 de outubro.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente, concedeu-se licença aos capitães reformados do exercito Luiz Paraguassú do Albuquerque, José Joaquim Caxias e João Nepomuceno da Silva Campos para residirem, o primeiro no Estado do Rio Grande do Sul, o segundo na cidade de Bagé e o terceiro na de Porto Alegre, no dito Estado.

—Por outras de 12 do corrente, foram nomeados, para a Direcção Geral de Artilharia, chefe da 1ª secção o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques e adjunto da mesma secção o major do referido corpo João Baptista de Azevedo Marques.

Requerimentos despachados

João Ricardo do Couto Leony, Antonio Venancio de Mattos, José Alexandre da Silva, Adriano Izidore Gomes, Antonio de Castro Lima, Manoel Baptista de Vasconcellos, Martiniano Candido do Valle, Adolpho Carlos da

Silva, Pedro Alexandrino Bispo, Belmiro Sant'ago de Góes e Cyrillo José Aleixo.—Aguardem resolução do Congresso Nacional sobre o assumpto.

Antonio Epiphânio de Góes.—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito para mandar submeter o requerente á nova inspecção de saúde e determinar que elle apresente certidões, contendo a do inspecção a declaração de estar invalido e as do tempo de serviço, o numero de dias de trabalho em cada anno, durante o tempo em que serviu como jornalista e todo o tempo seguido como empregado, mencionadas as faltas que houver dado em cada anno, e sua natureza e passadas as certidões por extenso, inclusive as datadas.

Corbiniano Cardoso, Emilio Brigido dos Santos, Genserico de Vasconcellos, Heitor Augusto Borges, João de Siqueira Queiroz Sayão, José Teixeira Campos, José Martins de Arruda, Thomaz Joaquim Tavares e Theophilo Garcez Duarte.—Sejam inspecionados de saúde. Ao director geral de Saúde.

Capitão Victor Guillobel.—Não tendo ainda completado o tempo legal, não pôde ser attendido.

Tenente Antonio Gomes Padilha.—Indeferido.

Leão de Afonseca Junior.—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito para informar.

Tenente Miguel Francisco Pinheiro.—Ao director geral de engenharia para informar.

Arens & Irmãos.—A' Contadoria Geral da Guerra para informar.

Expediente de 7 de fevereiro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento da quantia de 10:801\$195, a Jones Antonio Diniz, proveniente de fornecimento de generos que fez ao 14º regimento de cavallaria, em 1895.

—Ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues, agradecendo a communicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 31 do mez findo.

—Ao prefeito do Districto Federal, pedindo esclarecimentos sobre o assumpto do possivel iligio, conjecturado no laudo que se envia relativo aos terrenos contiguos á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, pertencentes a José Maria e a D. Maria Lucia dos Santos, visto ter o Ministerio da Guerra necessidade de fazer acquisição delles.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Declarando:

Que é dispensado do logar de membro da commissão de promoções o general de brigada João Soares Neiva, visto ter funcionado durante um anno, completado em 2 do corrente, e nomeado em substituição d'elle o general de divisão Francisco de Paula Argollo;

Que a transferencia dos tenentes José Ignacio da Cunha Rasgado e Manoel Joaquim da Silva Maia, este para o 11º batalhão de infantaria e aquelle para o 29º da mesma arma, deve ser considerada não como troca, e sim como transferencia;

Que são transferidos na arma de infantaria, do 13º batalhão para o 28º o alferes Benedicto de Moraes Magalhães, conforme pede, e do 10º para o 2º o alferes Arthur Nunes de Moura, alumno da Escola Militar do Brazil.

—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Que se concede licença:

Ao 1º tenente do 2º batalhão de artilharia Bernardino Vieira Lima para, depois de concluir o curso especial da Escola Militar do Brazil, ir á Capital do Estado do Maranhão buscar sua familia.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Otto Gutierrez Simas e José Jacques Ouriques, por 60 dias; Tancredo Corrêa de Lemos, por 40 dias, e Sinval de Sant'Anna Reis, Adolpho José Moreira, José Arimathea Gade, Diogenes do Abreu Sodrê, por 30 dias, e José Duarte Pinto, a este para gosar no Estado das Alagoas a licença de 60

dias, que obteve para tratamento de saúde, e aos demais para tratarem de sua saúde, podendo o penultimo gosar a dita licença no Estado do Rio de Janeiro e o anti-penultimo no de Minas Geraes, conforme podem.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Aos alumnos da Escola Militar do Brazil Armando Duval Sergio Ferreira, Antonio Eugenio Gadelha e 2º tenentes Carlos Linolpho Paes de Figueiredo, do 6º regimento de artilharia e Francisco Jorge Pinheiro, do 3º regimento da mesma arma, para gosarem o periodo das f-rias, o primeiro no Estado do Rio de Janeiro, o segundo e ultimo nesta Capital e o terceiro no Estado de S. Paulo.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

Aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados para se matricularem no corrente anno:

—Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Alferes Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, do 13º regimento de cavallaria, addido ao 1º regimento da mesma arma e Antonio Augusto Franco, do 37º batalhão de infantaria, sendo este de accordo com o disposto no art. 124 do respectivo regulamento; 2º sargento Floriano Gomes da Cruz, do 10º batalhão de infantaria, musico de 2ª classe João Licio do Carmo de Siqueira, do 4º batalhão de artilharia, aspedada Antonio Loppello França, do 1º regimento de cavallaria, e paizanos Abelardo Manhães Flores, Adolpho Carneiro do Mendonça, Annibal Cadena, João Felix de Castro, Joaquim Ribeiro do Valle, José Belliene Conteiro, José Maria de Mello Castello Branco, Manoel Dorneval Valentim Peixoto, Miguel de Souza Mello e Alvim, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, João José Martins Guimarães, Luiz Eusebio de Mello Castello Branco e Simão das Neves Ribeiro.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Paizano Dominicos de Azambuja.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

—Ao intendente geral da guerra:

Mandando fornecer as camas, colchões e travesseiros precisos para o xadrez do quartel do 24º batalhão de infantaria e escuradeiras de metal para as salas de aula da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito e ao commandante da dita escola;

Approvando as actas das sessões da commissão de compras realizadas em 22, 23 e 24 do mez findo, para acquisição, no actual semestre, de madeiras, artigos para luzes, cal, pedras, ferro e artigos semelhantes, devendo lavrar-se os respectivos contractos, exceptuados os seguintes artigos: chapas de cobre sortidas, chapas de latão, folhas de cobre sortidas, folhas de latão sortidas, rebite de cobre com arruelas sortidas, rebites de ferro sortidos, e os 17 artigos constantes da relação que se envia, para os quaes se effectuará nova concorrência;

Declarando que, em vista do disposto nos arts. 113 e 130 do regulamento da Intendencia Geral da Guerra, passa de ora em diante a ficar a cargo da mesma Intendencia o serviço de embarcações que está sendo feito pelo Arsenal da Guerra desta Capital.—Communicou-se ao director do referido arsenal.

—Ao director geral de engenharia:

Transmittindo o relatório apresentado em 2 de dezembro ultimo pela commissão de policia sanitaria ao director geral de saúde, afim de informar, propondo as providencias mais urgentes para que sejam attendidas as necessidades dos corpos e estabelecimentos militares indicadas no mesmo relatório.

Mandando demolir as baias e o barracão existentes no terreno que pertence ao Minis-

terio da Guerra e se acha nos fundos da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra affm de ser por esta utilizado esse terreno.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Luiz Lobo.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que aos alumnos Luiz Marcellino do Lago e Julio Candido Sant'Anna se concede licença para, em março vindouro, prestarem exames vagos, o primeiro do 2º anno de inglez e o ultimo do 2º anno do francez, conforme pelem.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam pagas no Thesouro Federal as quantias de 13:550\$ a Antonio Dias Cardia e 3:720\$ a A. J. Pereira de Barbedo, de colchões e travessieiros que forneceram à Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1899, e de 300\$ a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz, do aluguel da casa de sua propriedade, sita á rua Senador Pompou n. 196, durante o mez de janeiro findo em que esteve occupada pelo commando do 4º districto militar.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, approvando a deliberação que tomou o commandante do 3º districto militar de mandar archivar o conselho de disciplina a que respondia o 1º sargento reformado e asylo Dometrio Nestor Borges Calixto, visto estar elle soffrendo de alienação mental, e de solicitar do provedor da Santa Casa de Misericordia do Estado da Bahia a inclusão do referido 1º sargento no Asylo de Alienados daquelle Estado.

Classificando no 38º batalhão de infantaria o tenente Francisco Florindo da Silva Ramos, promovido a este posto por decreto de 2 do corrente.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar que, de accordo com o disposto nos arts. 129 e 235, § 1º, do regulamento processual criminal militar de 16 de julho de 1895, é concedida a cidade de Cuyabá por menagem ao alferes Francisco Antonio Tavares, absolvi-lo unanimemente no conselho de guerra a que respondeu;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com o disposto no § 1º do art. 2º das instruções de 21 de abril de 1897, o cabo de esquadra reformado João Manoel dos Santos e o ex-soldado Joaquim Simão Alves, aos quaes se permite residir, o primeiro no Estado da Bahia e o segundo no das Alagoas, ficando sem effeito a baixa que este teve do serviço do exercito e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do mesmo exercito;

Recolher ao corpo a que pertence o capitão do 19º batalhão de infantaria Carlos Jansen Junior, que nesta data é dispensado do lugar de ajudante do Arsenal de Guerra desta Capital.—Communicou-se ao director do referido arsenal, quanto á segunda parte.

Concedendo licença:

Ao lente da Escola Militar do Brazil, major do corpo de estado-maior do exercito Alcides Bruce, para passar as férias fora desta Capital, devendo mencionar o lugar onde deseja gozar esta licença.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Ao alumno da Escola Militar do Brazil, Candido de Freitas Chaves e ao da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, Sebastião Mendes do Brito para gozarem, aquelle no Estado da Bahia e este no de Minas Geraes, as licenças que obtiveram para tratamento de saude.—Communicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Ao capitão do 34º batalhão de infantaria e instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Francisco Raul d'Estillac

Leal para gozar as férias no Estado de Minas Geraes.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo alferes José Procopio Tavares Filho e Samuel Carneiro Ramos, para tratarem de sua saude, ao segundo por 40 dias no Estado de Santa Catharina, e ao primeiro por 30 dias.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Antonio da Franca Alencar, por 60 dias, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Minas Geraes.—Communicou-se ao commandante da mencionada escola.

Transferindo para o 9º batalhão de infantaria o alferes da mesma arma Joaquim Manoel de Medeiros Filho, alumno da Escola Militar do Brazil.—Communicou-se ao commandante da dita Escola.

—Ao intendente geral da guerra, declarando que o arraçoamento da força federal existente na cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, é fixado no actual semestre da seguinte forma: etapa, 1\$661; extraordinarios, 1\$032; forragens, 3\$294; forragem para cavallos, \$198, e ferragem para mular, \$198.—Fizeram-se as communicações necessarias.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula dos alumnos Arminio Carneiro de Castro, Amadeu Carneiro de Castro e Basilio Carneiro de Castro.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio da Guerra—N. 308—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1900.

Ao chefe da Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, sendo attribuição exclusiva do Governo a transferencia de officiaes conforme as disposições vigentes, não devem os commandantes de districtos militares mandar officiaes servirem em corpos differentes do proprio, embora na mesma jurisdicção districtal, visto serem de sua competencia apenas as transferencias de praças de prat. como preceitua o respectivo regulamento.

Quando, por concorrência do serviço, haja necessidade de mandar officiaes servirem em corpos diversos do proprio, deverão os referidos commandantes fazer a competente solicitação motivada, ainda mesmo por telegramma nos casos urgentes, por vosso intermedio, affm de ser resolvida por este Ministerio.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1900

D. Emilia Peixoto Botelho, viuva de Afonso Peixoto Botelho, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pensão e quota do montepio.—Deferido.

D. Francisca Buono de Araujo, viuva de Luiz José da Costa Araujo, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo igual pedido.—Justifique-se, na forma da lei.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1900

Hugo Figueiró, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

Commissão executiva do 4º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, pedindo isenção de taxa postal para sua correspondencia no territorio brasileiro.—Indeferido.

Raphael Spina, pedindo passagem de São Paulo para Porto Alegre.—Indeferido.

Expediente de 10 de fevereiro de 1900

Declarou-se ao Ministerio da Guerra ter já sido executada a mudança das posições dos isoladores das linhas telephonicas que se acham sobre a platibanda do antigo edificio do Museu Nacional na Praça da Republica.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o pagamento de despezas de material em repartições postaes não é praticavel, devendo-se solicitar do Ministerio da Fazenda que habilite as delegacias fiscaes, a fazerem aquellas repartições que nos Estados se acharem nas condições que apontou adeantamentos ou mesmo supprimentos com destino aos pagamentos cuja centralização acarrete a desorganização do serviço.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de fevereiro de 1900

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana que este miunisterio fica inteirado de ter essa fiscalização entregue á Companhia Great Southern Railway o material destinado ao trafego provisório entre Uruguayana e Inhamduhy, em virtude do que dispõe a clausula II do contracto provisório celebrado com aquella companhia.

— Remetteram-se á Prefeitura do Districto Federal, para ter o destino conveniente, dous conhecimentos das cauções de 30:000\$, feita em 1872 e de 5:000\$ em 1887, pela Companhia Ferro Carril Villa Isabel, quando contractou os respectivos serviços com o extinto Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Francisco Bustamante, estudante de medicina, pedindo ser nomeado para qualquer cargo sob a jurisdicção deste ministerio, affm de poder continuar seus estudos.—Indeferido, em vista da lei determinar que não se admittam novos emquanto houver empregados antigos avulsos.

Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, pedindo modificação no traçado de sua linha.—Entre primeiro com as quotas de fiscalização atrasadas, affm de ser examinada a materia desta petição.

Engenheiro Jorge Benedicto Ottoni, apresentando uma proposta para o arrendamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana trecho entre Alegrete e Uruguayana.—Estando aberta a concorrência publica, o requirente apresenta a sua proposta.

Annuniação C. Alegre, solicitando ser admittida a concluir o trecho de Carvoracy a Alegrete e a trafegal-o conjunctamente com o de Carvoracy a Uruguayana, apresentando como seu representante e responsavel *insolidum* o engenheiro Jorge Benedicto Ottoni, pessoa idonea e que dará as cauções que forem exigidas.—Aberta a concorrência, a supplicante póde apresentar a sua proposta.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Por portaria de 10 do corrente, reverteu ao quadro effectivo o inspector de 3ª classe, addido, Pedro Machado de Souza Galvão.

Por outra de igual data, foi nomeado inspector de 3ª classe o ex-inspector de igual classe Candido da Cunha Villela.

Historia Patria

Dialogos das grandezas do Brazil

DIALOGO PRIMEIRO

(Continuado do n. 40)

ALVIANO—Pelo que me dizeis do Maranhão novamente povoado, entendo que virá a ser pora o diante uma capitania (como chamam ás demais do Brazil) de muita importancia; pelo que, deixando-a de partes, vos peço que me digais do sitio, qualidade das demais povoações, que se vão continuando pela costa adiante para a parte do Sul.

BRANDONIO—A outra povoação que segue, posto que pequena de moradores e sitio, se chama Jogoaribe, está situada em quatro grãos da parte do sul da linha equinoctial, a qual não promette pera odiaute muita grandeza, por a terra de seus derredores não servir para mais que pera mantimentos; posto que a sua costa é fertilissima de ambro gris, muito esmerado, que costuma sair della, em certos tempos do anno, em grandes pedaços, donde se colhe e se vende a mercadores e outras pessoas, que o levam e mandam pera o reino; o qual é lá muito estimado, por ser elle de si perfeito e alvissimo.

ALVIANO—Si o ambro sae fóra do mar nessa paragem, em muita quantidade, não deixara de ir essa povoação em augmento, por que a riqueza delle supprirá a pobreza da esterilidade da terra.

BRANDONIO—Os capitães passados do Rio Grande tiravam muito proveito de o mandarem resgatar com o gentio, antes da costa estar povoada, e agora, com o estar, cessaram de o fazer; e por isso fica sendo o triennio de sua capitania de pouca importancia, a qual está conjuncta a esta de Jaguaribe.

ALVIANO—Pois dizel-me della.

BRANDONIO—A capitania do Rio Grande, que foi povoada e fortificada, por mandado de Sua Magestade, por Manoel Mascarenhas Homem, capitão que era de Pernambuco, e por Felício do Coelho de Carvalho, capitão que era da Paraíba, no anno de 1597, está situada em seis grãos da parte do sul, tem na bocca da barra uma fortaleza muito bem provida, assim de soldados pagados da fazenda de Sua Magestade, como de artilharia, com a qual se defende a entrada dos piratas francezes naquelle porto, aonde costumavam ir espalmar as suas náos, e a prover-se de agua e mantimentos, e ainda a carregar de páo Brasil, que compravam ao gentio da terra a troco do resgate. Assiste nesta capitania um capitão por Sua Magestade o qual se provê de tres em tres annos.

Não ha nella engenhos de fazer assucares mais de um até este anno de 1618, por a terra ser mais disposta para pastos de gado, dos quaes abunda em muita quantidade, até entrar na capitania da Paraíba que lhe está conjuncta.

ALVIANO—Dixemos logo esse Rio Grande por esteril, e passemo-nos á capitania da Paraíba; porque já a vi gabar de muito boa e fertil, e juntamente me affirmaram que custára muito dinheiro á fazenda de Sua Magestade, e aos moradores de Pernambuco não pequeno trabalho e despeza, a sua conquista e povoação.

BRANDONIO—A capitania da Paraíba está situada em sete grãos e meio da parte do sul; mette-se entre ella e a da Tamaracá o Cabo Branco, bem conhecido dos navegantes.

Esta capitania é de Sua Magestade por se haver povoado á custa de sua fazenda e da mesma maneira o são as demais para a parte do norte, de que até agora tratamos. A Paraíba, por ser fertilissima e lavrar muitos assucares nos engenhos, em que se fazem, que no seu districto estão situados não poucos em numero, occupa o terceiro lugar

em grandezza o riqueza das demais capitánias deste Estado; porque, tirada a capitania de Pernambuco, que com muita razão tem o primeiro de todos, o logo a da Bahia, a quom se dá o segundo lugar, posto que seja cabeça de toda a provincia do Brazil, por assistir nella o Governador Geral, Bispo e Casa da Relação, logo esta capitania da Paraíba occupa o terceiro logar; porque dá ella rendimento á fazenda de sua Magestade nos dizimes, que se pagam da colheita de suas novidades de assucar, gado, mandioca, e mais legumos, em cada um anno, passando de dose mil cruzados; e estes afóra o que lhe monta nas alfandegas do Reino os assucares que nellas entram lavrados nesta capitania, que são em muita quantidade.

—E tenho por sem duvida que, si não estivera tão conjuncta com a capitania de Pernambuco, que já se houvera augmentado no seu crescimento, com se haver começado a povoar por pouco e pobres moradores, posto que mui valerosos soldados, do anno de 1586 a esta parte; por que, no mesmo anno, me alembra haver visto o sitio onde está situada a cidade agora cheia de casas de pedras e cal e tantos templos, cubertos de matos.

ALVIANO—E que damno é o que faz a capitania de Pernambuco a est' outra com sua visinhança por que eu tenho pera mim que antes lhe devia ser de proveito, por se poderem seus moradores prover com facilidade della de todo o necessario pela sua visinhança.

BRANDONIO—Antes isso a causa de não haver sido ella em mais crescimento; porque, como tem Pernambuco tão chegado os seus moradores se costumam a prover della das cousas de que tem necessidade, fazendo levar, pera esse effeito, muitos assucares que commutam pelo que compram, com o que engrandecem de cada vez mais a capitania de Pernambuco, e diminuem na sua. E a razão é porque deixaram de vir as náos a ella, que vitium, si os seus moradores esperassem por ellas para se haverem de prover do que lhes fosse necessario, pera esse effeito reservassem os seus assucares, tendo-os prestes para com elles se carregar em as ditas náos; mas, como estão já providos de Pernambuco, aonde tem despendido os seus assucares, as náos que vem ao seu porto não podem dar a sahida que quizeram ás fazendas que trazem, nem menos carrear com a brevidade que lhes era necessaria e por este respeito vem poucas, sendo a capitania capaz de carrear em cada um anno vinte náos.

ALVIANO—Essa inconveniente poderá Sua Magestade remediar com facilidade, mandando que se não navegassem dessa capitania assucares para a de Pernambuco, e com isso ficará atalhado esse damno.

BRANDONIO—Assim o tem mandado; mas o deseuio dos capitães, pouco cuidado e menos curiosidade dos do governo da terra em o fazerem cumprir, ajuntando-se a isso a muita facilidade com que os governadores geraes dispensam o contrario, desbarata tudo, de maneira que só deixa de levar assucares para Pernambuco aquelle que não tem.

ALVIANO—Não devêra de ser assim; porque sendo essa capitania da Paraíba de Sua Magestade, tinham obrigação seus vassallos e ministros de trabalharem pela augmentar, e não procurar de engrandecer a capitania de Pernambuco, que é de senhorio; por esse modo, com damno tão notavel de est'outra de seu Rei, que lhe tem custado tanta despeza a povoação della.

BRANDONIO—Sim, custou com muitos capitães e armadas, que pera o effeito de sua conquista mandou ao Reino; com pregiadio de Castelhanos, que assistiram na guarda de suas fortalezas; o que nunca vimos nas demais conquistas que se fizeram por todo este Estado.

ALVIANO—E qual é a razão porque metteu Sua Magestade mais cabedal na povoação e conquista dessa capitania da Paraíba que costumava metter nas demais?

BRANDONIO—Foi por respeito do seu tom porto, no qual costumavam os piratas

francezes ir a reparar suas náos, e ainda a carregar de páo do Brazil, que commutavam por resgate com o gentio Petiguar, o com elle e mais prezas que tomavam pela costa, tornavam a fazer sua navegação pera França em notavel prejuizo de todo o Estado do Brazil; e tudo se atalhou com Sua Magestade se fazer senhor do seu porto e barra que, por ser com muita força defendida dos piratas francezes confederados com o gentio Petiguar, senhor de todo o sertão, bellicosissimo e inclinado a guerras, custou muito trabalho e despeza fazel-os reduzir á nossa amizade, e desviar-os da que tinham com os francezes, sendo forçado aos nossos, pera se haver de conseguir este effeito, fazerem muitas entradas com mão armada, pelo sertão a dentro, principalmente a uma serra, que chamam de Copoabi, aonde estava o gentio junto em muita quantidade, por ser fertilissimo, o como tal se affirma della produzira muito trigo, vinho, e outras fructas de nossa Espanha.

ALVIANO—Qual é a razão porque se não aproveitam os nossos dessa serra, que dizeis ser tão abundante?

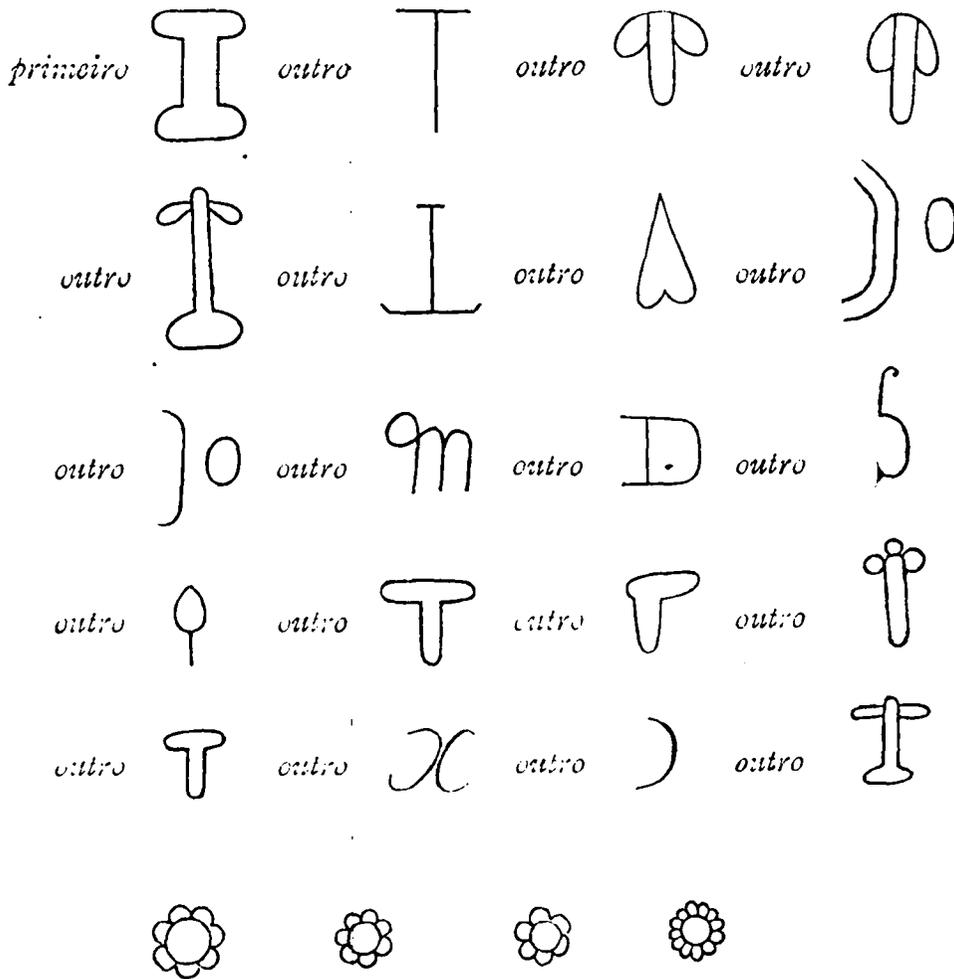
BRANDONIO—Não o fizeram até agora, por estar um pouco desviada pera o sertão e o gentio que nella habitava andar desinquieta; mas já agora tem mandado Sua Magestade que se povoe, elegendo pera effeito da dita povoação Duarte Gomes da Silveira, com titulo de capitão-mór da mesma serra, onde assistem já, na doutrina dos Indios, religiosos da ordem do patriarca S. Bento, com muito fruto de suas almas, e a um homem amigo meu de credito ouvi affirmar, com outros mais, haver-se achado, nos tempos atrazados, na mesma serra, uma novidade e estranheza que me causou espanto.

ALVIANO—Pois não me encubraes o que vos disse esse homem haver achado nessa serra.

BRANDONIO—Relatou-me por cousa verdadeira, que, andando Feliciano Coelho de Carvalho, capitão-mór que foi da dita capitania pela mesma serra, fazendo guerra ao gentio Petiguar, nos 29 dias do mez de dezembro do anno de 1598, se achára junto a um rio chamado Arasozipe, que, por ir então secco demonstrava sómente alguns poços de agua, que o calor do verão não tinha ainda gastado, e que alguns soldados, que foram por elle abaixo, toparam nas suas freddas, com uma cova, da banda do poente, composta de tres pedras, que estavam conjuntas umas com outras, capaz de se poderem recolher dentro nella quinze homens; a qual cova tinha de alto, pera a banda do nascente, de sete pera oito palmos, e da banda do poente, tres até quatorze palmos; e ali por toda a redondeza que fazia na face da pedra, se achavam umas molduras, que demonstrava, na sua composição, serem feitas artificialmente. Primariamente a banda do poente desta cova, na face mais alta della, estavam cincoenta móssas todas conjuntas, que tomavam principio dobaixo pera cima de um tamanho, que se-melhavam, no modo com que estavam arrumadas, o em que se pinta por retablos o rosario de Nossa Senhora; e no cubo destas móssas se formava uma moldura de rosa desta maneira.  E é de advertir que os mais dos caracteres, que se demonstravam nesta cova, se arrumavam da banda do poente, aonde da parte direita das cincoenta móssas, em um cotovello que a pedra fazia, se demonstravam outras trinta e seis móssas, como as demais; das quaes nove dellas corriam do cumprido pera cima, e as outras tomavam através contra a mão esquerda, em cima dellas todas estava outra rosa, como a primeira que tanho pintada; e logo, um pouco mais abaixo, estava outra semelhante rosa, e junto della um signal que parecia caveira de defunto, e logo, contra a mão esquerda, se formavam doze móssas semelhantes ás demais e no alto dellas, que era conjuncto ás

cincoenta primeiras, pareciam uns signaes ao modo de caveiras, e, da banda direita do cotovello estava uma cruz e logo para a banda esquerda, na face da pedra se demonstravam em seis partes, cincoenta móssas. Em uma das partes estava uma rosa mil clara, porque parecia estar gastada do tempo, e logo adiante estavam outras nove móssas semelhantes ás primeiras, e, por toda a redondeza da cova se viam pintadas outras seis rosas, e na pedra, que se assentava em meio das duas, estavam vinte cinco signaes ou caracteres que abaixo debuxarei, divididos em tres partes, com mais tres rosas, que os acompanhavam. O que de tudo era mais de consideração, era o estar entre duas pedras

muito grandes, uma que botava a borda sobre as outras arcadamente, com estarem tão juntas, que por nenhuma parte davam logar a se poder metter por ellas o braço. E na pedra de mais baixo da cova pareciam doze móssas da propria maneira das que temos mostrado, e no meio dellas se formava um circuito redondo desta callid: de , com mais uma rosa, pintada perfeitamente; e é de notar que todas as rosas eram de uma mesma maneira, excepto uma que tinha doze folhas com a do meio. E pela redondeza desta cova estavam as molduras que tenho dito, ou caracteres que se formavam na maneira seguinte:



Estes caracteres todos nos deram debuxados na forma que aqui vol-os demonstro.

ALVIANO—Certamente que imagino, pelo que noto desses signaes que me amostreaes, que devem de ser caracteres figurativos de cousas vindouras, que nós não entendemos porque não me posso persuadir que a natureza esculpisse de por si esses pontos, rosas e de mais cousas, sem intervir a industria humana. E pois não podemos entender semelhante segredo, deixae-as assim debuxadas para outros melhores entendimentos, e passemos-nos a tratar do mais que ha que dizer da capitania da Paraíba.

BRANDONIO—Governa-se por um capitão mór que de tres em tres annos é provido por Sua Magestade, tem na boca da barra uma fortaleza provida de soldados pagos de sua fazenda, com seu capitão. Não está bem fortificada por culpa dos governadores geraes, que se descuidam de o mandarem fazer. A cidade que está situada pelo rio acima ao longo delle, posto que pequena, todavia é povoada de muitas casas, todas de pedra e cal; e já nobrecida de tres religiões que nella assistem, com seus conventos, a saber: o da ordem do patriarcha S. Bento, e os religiosos de Nossa Senhora do Carmo, com os do Serafico padre S. Francisco, da provincia capucha de Santo Antonio, que tem um convento sumptuoso, o melhor dos daquella ordem de todo o Estado

do Brazil; no espirital é esta capitania da Paraíba cabeça das demais, da parte do Norte, de Pernambuco adiante; per quanto se intitula o prelado Administrador da Paraíba. É capaz a capitania de lançar de si todos os annos vinte náos carregadas de assucares: parte, para a banda do Sul, com a capitania de Tamaracá.

ALVIANO—Pois dizei-me dell.

BRANDONIO—Está situada a capitania de Tamaracá em altura de oito grãos, da banda do Sul da linha Equinocial, della é hoje senhor, por Sua Magestade, o conde de Monsanto; tem a povoação em uma ilha conjunta ao seu porto o barra, chamada Tamaracá, da qual toma o nome toda a capitania, que contém em si muito boas terras, pelas quaes ha engenhos de fazer assucares, que pagam pensão ao senhorio, o que não fazem os moradores que são das capitancias de Sua Magestade; porque estas pensões lhe importam muito, juntamente com a redizima, que se lhe deve por suas doações, de todo rendimento que a fazenda de Sua Magestade colhe della. No antigo teve cincoenta leguas de costa, nas quaes entrava o districto da Paraíba, de que Sua Magestade a desmembrou, por haver povoado á sua custa: parte com a capitania de Pernambuco, entre as quaes estão mettidos marcos, que dividom as suas terras.

ALVIANO—Passemos-nos á capitania do Pernambuco, porque desejo summamente ouvir tratar della em particular, pela muita fama que tem adquirido no mundo de grande, rica e abundante de tudo.

BRANDONIO—Essa capitania é tal que se antecipa a sua riqueza e abundancia á fama que della dão os que a viram pelo olho: é do senhorio, porque de presente é capitão o governador della, por Sua Magestade, Duarte de Albuquerque Coelho, a quem importa as pensões, redizima e outros direitos que della colhe, em cada um anno, ao redor de vinte mil cruzados, importando os seus diuzimos, alfandega, páo do Brazil, no estado em que hoje está, á fazenda de Sua Magestade perto de cem mil cruzados; isto afóra os assucares que se navegam e entram nas alfandegas do Reino, onde pagam os direitos devidos nellas. Está situada em oito grãos e dous terços da parte do sul da linha equinocial. Chama-se a principal villa do seu districto, donde concorre e se ajunta todo o commercio, Olinda, nome que lhe deram seus primeiros povoadores, depois que descobriram de um alto, onde está situada, a formosa vista que campêa, a qual pela exaggerarem por tal disseram *Olinda*. Está esta villa situada em uma enseada, da qual sahem duas pontas ao mar; de uma dellas se forma o cabo tão conhecido no mundo por Santo Agostinho, e a outra se chama a ponta de Jesus, por nelle estar situado um formoso templo dos padres da companhia, chamado do mesmo nome. Contém em si toda a capitania cincoenta leguas de costa, que toma principio de onde parte com a ilha de Tamaracá até o rio S. Francisco; e dentro nellas ha infinitos engenhos de fazer assucares, muitas lavouras de mantimentos de toda a sorte, criações sem conto de gado vacum, cabras, ovelhas, porcos, muitas aves de botateria e outras domesticas, diversos generos de fructas, tudo em tanta copia que causa maravilha a quem o contempla e com curiosidade o nota. Dentro na villa de Olinda habitam innumeraes mercadores com suas lojas abertas, colmadas de mercadorias de muito preço, de toda a sorte, em tanta quantidade que se parecia uma Lisboa pequena. A barra do seu porto é excellentissima, guardada de duas fortalezas bem providas de artilharia e soldados, que as defendem; os navios estão surtos da banda do dentro, segurissimos de qualquer tempo que se levante, posto que muito furioso, porque tem para sua defesa grandissimos arrefices, onde o mar quebra. Sempre se acham nelle ancorados, em qualquer tempo do anno, mais de trinta navios; porque lança de si, em cada um anno, passante de cento e vinte carregados de assucares, páo do Brazil e algodões. A villa é assás grande, povoada de muitos e bons edificios e famosos templos, porque nella ha o dos padres da Companhia de Jesus, o dos padres de S. Francisco, da ordem capucha da provincia de Santo Antonio, o mosteiro dos carmelitas, e o mosteiro de S. Bento com religiosos da mesma ordem; em todos estes mosteiros assistem padres de muita doutrina, letras e virtudes. De pouco tempo a esta parte a dividu Sua Santidade, com mais as capitancias de Tamaracá, Paraíba e Rio Grande, do bispado da bahia de Todos os Santos, criando nellas novamente por administrador Antonio Teixeira Cabral, prelado mui consummado nas letras e virtudes, com titulo de administrador da Paraíba. Achase mais na villa um recolhimento para mulheres nobres com nome de mosteiro de freiras, posto que até o presente vivem sem regra. É capaz toda a capitania de Pernambuco de pôr em campo seis mil homens armados, com oitocentos de cavallo; porque toda a gente nobre são por extremo bons cavalleiros, e, por se prezarem muito disso, costumam a ter seus cavallos bem ajazados e paramentados. Os padres da companhia tem escolas publicas, aonde ensinam a ler e escrever e latinidade, e pelos mais mosteiros se leem

as artes e theologia, donde saem consummados theologos. Pela terra a dentro, posto que seus moradores senão alarguem muito pelo sertão, ha muitas cousas que notar per grandes, assim de rios caudalosos, arvores de summa grandeza, alagoas e outras cousas; e a mim me lembra no anno de mil e quinhentos e noventa e um, vindo de seguir uns inimigos Pitiguares, em cujo alcance fui com a gente armada, por haverem dado um assalto na mata do Brasil, aonde mataram alguns homems brancos, encontrar com uma cova, a que o gentio da terra dava nome de *cunha*, muito digna de consideração.

ALVIANO — Pois dizei-me o que vistes nessa cova.

BRANDONIO — Cheguei a par della do noute, aonde me aposentei com a gente que me seguia, por me convidar a fazer o um rio, que por alli corria de frigidissima agua; depois de estarmos aposestados, mostraram os indios grandissimo pavor de se aveshinharem á bocca da cova, e crescendo de cada vez mais este receio, o qual passava ainda nos mamellosos filhos de brancos, dizendo que indubitavelmente morreria logo tolo aquelle que ouzasse entrar pela cova a dentro, e tão arraigado estava este temor nelles que fui não poderoso a lho tirar, com lhes pedir que não arreceiassem de chegar á cova porque lhes affirmava que era graça e desbarato mui grande o cuidarem que os poderia matar; e que vendo que a proveitava pouco com tolos elles, desejei de ver a a causa de tanto receio, e querendo por em effeito deste desejo, com dous soldados que me quizeram a companhia, levando outros tantos brandões acesos, entrei pela bocca da cova, achando grande resistencia nos morcegos de que estava povoada, que, espantados da claridade, vinham sabindo para fira, com nos darem grandes porradas no encontro que conosco faziam; contudo passamos adeante, caminhando pela cova a dentro, que se alargava em algumas partes, e em outras se tornava a estreitar, até que topamos com um pequeno ribeiro, que por debaixo corria de frigidissima agua, o qual passado, se alargava mais a cova, fazendo um reconcavo, pelo qual (oh! cousa estranha!) estavam arrumados innumeraveis alguidares, que, por serem muitos, me não arremeço a querer-lhe signalar numero, que cada um delles tinha em si a ossada de um defunto inteira com a caveira em cima, porque parece haver servido aquella cova de mortuario antigo do gentio; e do que mais me maravilhei foi affirmarem-me os indios, posto que eu não o experimentei, que muitas pessoas brancas haviam já entrado naquella cova, e que, quebrando alguns alguidares daquelles, e tornando a entrar outro dia, nella os achavam inteiros e sãos e com a ossada dentro.

ALVIANO — Isto tenho eu por fabula, posto que o modo da cova me parece estranho, e folgara de saber si pelos seus arredores se demonstravam alguns vestigios de povoações que por alli houvesse havido, antigos; porque então creríamos haver-se trazido dellas essas ossadas a sepultar naquelle logar por esse modo; mas não os havendo, parece grande curiosidade trazerem-se de longe para effeito de os metterem alli dentro.

BRANDONIO — Ao relor da cova não havia sinão grande mattas, que, no molo de sua composição e grandeza, davam indicio de serem criadas logo depois do diluvio universal.

ALVIANO — Assás de grandezas me tendes relatado dessa capitania de Pernambuco, das quaes não me espanto, pelo muito que já o vi engrandecer; e, para que levemos a costa enfada, dizei-me que povoação lhe fica mais vizinha pera parte do Sul?

BRANDONIO — Segue-se-lhe logo a povoação e fortaleza de Seregipe del-Rei, situada em... grãos, cousa pequena, e só abundante de gado, que naquella parte se cria em grande copia. E' capitania de Sua Magestade, onle tem uma fortaleza e capitão com soldados,

que defendem o porto dos piratas, velando-lhes o fazer suas aguadas e prover-se do necessario, como costumavam fazer antes de alli haver fortaleza vizinha com a capitania da Bahia, cabeça de todo este Estado do Brazil.

ALVIANO — Pois dizei-me das grandezas dessa capitania, que não devem ser pequenas, pois a fez Sua Magestade cabeça de um Estado tão grande.

BRANDONIO — A capitania da Bahia está situada em 13 grãos da banda do Sul da linha equinocial.

E' de sua Magestade, e como tal cabeça do Estado do Brazil, por ser sede aonde reside o governador geral; porque alli lhe manda Sua Magestade ter o seu assento, posto que, de poucos annos a esta parte, se ha defraudado este mandato em grande maneira; porque se contentam mais os governadores de assistirem na capitania de Pernambuco, ou seja por tirarem della mais proveito ou por estarem mais perto do Reino que disso não saberei dar a causa certa. Tambem é a Bahia sede da cadeira episcopal, aonde assiste o bispo na sua sé com conegos, clerisias e mais dignidades, pagados todos da fazenda de Sua Magestade do rendimento dos dizeiros; e da mesma maneira assiste na cidade, que toma o nome de Bahia de Todos os Santos, a Relação com muitos desembargadores, chansarel-mór, juiz dos feitos del-Rei e da fazenda, com seu provedor-mór, e provedor-mór dos defuntos, os quaes determinam e decidem as causas de todo o Estado do Brazil, com alçada em bens moveis até 3.000 cruzados; porque passando da dita conta dão appellação pera a Relação da cidade de Lisboa. Todos estes desembargadores e mais officiaes da casa são pagos de seus salarios da fazenda de Sua Magestade.

ALVIANO — Tenho ouvido a muitos homems experimentados nas cousas do Brazil que essa Relação, que assiste na cidade da Bahia, dá mais perda ao Estado do que causa proveito a seus moradores.

BRANDONIO — Verdade é que a Relação da Bahia se podera muito bem escusar, e dessa opinião fui ou sempre, e assim o signifiquei por muitas vezes ao bispo de Coimbra, D. Affonso de Castelbrauco, sendo governador de Portugal; porque, além de fazer essa casa muita despeza á fazenda de Sua Magestade, podendo reservar o dinheiro que com ella gasta pera outras cousas mais uteis pera seu serviço, ella não corresponde com aquelle effeito que se imaginou fizesse com a sua assistencia no Brazil; e o engano nasceu de que, como os moradores de todo este Estado se achavam molestados e aggravados das insolencias de que usavam os ouvidores geraes, que antes da casa tinham a administração da justiça em sua mão, por se livrarem de tão pesada carga, concorreram a Sua Magestade, pedindo-lhe que lhes mandasse uma casa de Relação ao Brazil que assentasse na Bahia de Todos os Santos, na forma que estava assentada no Estado da India, na cidade de Goa; no que se enganaram porque poderam reduzir a justiça em melhor forma. E pelo não considerarem então bem, se acham agora envolvidos no damno presente.

ALVIANO — Folgara de saber qual é o damno que causa a Relação que assiste na Bahia aos moradores do Estado; porque creio que, si Sua Magestade entondera que lhe não era de proveito, escusara de despender tanto dinheiro, como despende em sustental-a.

BRANDONIO — O damno é este; todos os moradores deste Estado, como nas capitancias onde moram são llados um com outros por parentes ou amizade, nunca levam seus preitos tanto ao cabo, que lhes seja necessario concorrerem por fim com a appellação dellas á Relação da Bahia; porque, antes disso, se mettom amigos e parentes de por meio, que os compoem e concertam; de maneira que poem fim ás suas causas, e daqui nascem ir poucos por appellação á Bahia, e essas que vão lhe fora de mais utilida-

de a todos os moradores do Brazil seguirem nas para o Reino. Porque a mim me aconteceu já (não uma sinão muitas vezes) mandar alguns papeis a despachar á Bahia, e no mesmo tempo que os mandava pera lá mandar outros semelhantes pera o Reino, e virem-me os do Reino muito antecipados dos da Bahia; porque, como toda esta costa se navega por monções, succede encontrar-se com alguma contraria, o que dilata muito o despacho dos negocios. De mais que não he nenhum morador em todo este Estado, tão desamparado, que não tenha no Reino algum parente ou amigo, a quem possa mandar seus papeis dirigidos por appellação, e mandando juntamente com elles um caixão de assucar, basta pera a sua despeza; o que não acontece na Bahia, porque nem tolos tem lá parentes ou conhecidos, e, em falta dos taes, lhes fica sendo forçoso haverem de seguir pessoalmente suas causas com muita despeza que fazem na jornada, sendo-lhes necessario levarem pera issc dinheiro de coutado, que custa muito a ajuntar-se no Brazil, o que não succede, como tenho dito, nos papeis que se mandam ao Reino, porque basta encommendar-se a parentes ou amigos e pera sua despeza um caixão de assucar; pelo que tenho considerado que devera Sua Magestade (neste negocio da justiça) tomar outro meio mais util, e que redundara em commum beneficio do Estado.

ALVIANO — E que meio é esse que poderá Sua Magestade tomar?

BRANDONIO — Tirando e extinguindo de toda a casa da Relação da Bahia, podia em seu logar criar no Estado tres corregedores com titulo da comarca, da maneira que os ha no Reino, e com a mesma alçada; e, quando se lhe acrescentassem mais alguma cantidade, não o teria por desacertado. Destes corregedores havia de mandar que assistisse um na Paraíba, por ser cidade real, e qual conhecesse, por appellação e agravo, de todos os feitos que viessem a elle dante os juizes e ouvidores da capitania de Pernambuco e seus districtos, e da capitania de Tamaracá, e da mesma capitania da Paraíba, e da capitania do Rio Grande e das mais povoações do Maranhão e Pará, emquanto Sua Magestade não dá outra ordem no seu governo. O outro corregedor: aos tres havia de assistir na cidade da Bahia de Todos os Santos, conhecendo, por appellação e agravo, dos feitos que a elle viessem dante os juizes e ouvidores de Seregipe del-Rei, da mesma Bahia e das capitancias de Boipeva, Ilhéos, e Porto Seguro com seus contornos. O terceiro corregedor da comarca havia de assistir no Rio de Janeiro, e tomar da mesma maneira conhecimento, por appellação e agravo, de todas as causas que a elle viessem dante os juizes e ouvidores da capitania do Espirito Santo, do mesmo Rio de Janeiro e capitania de S. Vicente, villa de S. Paulo e seus contornos. E dos taes corregedores havia de haver appellação e agravo nas contias que não coubessem em sua alçada pera a Relação da cidade de Lisboa, com terem expresso regimento que cada um delles, nas capitancias de seu distrito, não podessem entrar mais que por correição, que nella gastariam sómente trinta dias, e passante elles não seriam obelhecidos, por se atalhar com isto a muitos inconvenientes que se seguiriam do contrario, ficando remediadas grandes oppressões que os moradores deste Estado de presente padecem.

ALVIANO — Folgarei que me digaes quaes são essas oppressões.

BRANDONIO — São muitas e grandes. Por qualquer negocio, posto que leve, em que uma pessoa ó pernunciada pela justiça á prisão, lhe é necessario concorrer á Bahia por carta de seguro; porque se lhe não pôde passar sinão lá, o que lhe custa muito enfadamento, tempo e despeza, com o, no entretanto, haver de andar homiziado. De mais que de qualquer incidente que se agrava do julgador convem seguir-se o agravo á

Bahia, com muito descommodo e despeza da parte aggravante, e enquanto demora em ir e tornar, que é muito tempo, o julgador vai correndo com a causa por diante, em muito prejuizo dos litigantes, o que não succederá quando tivessem o corregedor da comarca vizinho; porque, pela vizinhança das capitánias de seu distrito, podia-se concorrer a elle com muita brevidade e pouca despeza. Mas não sei no que nos havemos metido desviando-nos de nossa pratica, pois tratamos de cousas que não está em nossa mão o remedial-as.

ALVIANO — Não vos pese de as haver tratado, porque pôde succeder que esta nossa pratica passe ainda á mão de pessoa, que a possa manifestar aos senhores do conselho de Sua Magestade, pera que lhe dêem o remedio conveniente.

BRANDONIO — Queira Deus que assim seja. E assim deixam esta materia de parte, me passo a tratar das demais grandezas da Bahia de Todos os Santos, da qual o porto e barra é uma obra grandissima, e a cidade de recolher dentro em si innumeráveis náos, posto que do muito porte, e por ser cousa tão grande se recolhem dentro muitas baleas, nas quaes fazem Biscainhos, que para o effeito allí residem, grande matança para haverem de tirar dellas azeite, que lavram em quantidade, donde se leva pera as demais capitánias do Estado a vender. O seu reconcaço é assás largo, no qual ha muitas ilhas e rios, que nella desembocam entre enseadas e esteiros, pela bonda dos quaes, ao redor deste grande reconcaço, estão muitos engenhos de fazer assucares, os quaes se servem do grandes barcas para o carreto da cana e lenha, por terem os demais destes engenhos ou case todos a serventia por mar, por lhe ficar assim mais facilitada para o meneio do assucar. A cidade está situada em um alto medianamente grande, guardada de trez fortalezas postas em sitios accomodados para sua defensão; tem a sua sé com dignidades, clerezia e conegos, aonde residê o bispo, com mais quatro mosteiros de religiosos, a saber: o dos padres da companhia de Jesus, e os da ordem de S. Bento, os carmelitas e os capuchos da provincia de Santo Antonio. Importa o rendimento desta capitania a Sua Magestade dos dizimos ao redor de sessenta mil cruzados em cada um anno; é povoada de gente nobre e rica; tem o principio do seu distrito do rio de S. Francisco, e chega até á capitania dos Ilhéos.

ALVIANO — Passemos-nos a tratar das demais capitánias e povoações.

BRANDONIO — Adiante da capitania da Bahia, a primeira povoação, que está nas fraldas do mar, é Boipeva. É de pequeno commercio; é de senhorio; por quanto esta povoação com os Ilhéos é de Francisco de Sá de Menezes, senhorio de ambas por Sua Magestade.

ALVIANO — Pois dizei-me dos Ilhéos.

BRANDONIO — A capitania dos Ilhéos está situada em 13 grãos da parte do sul da linha equinocial; é de presente cousa pouca e de pequeno rendimento, posto que a terra do seu distrito é fertilissima, capaz de se poder nella fazer muitos engenhos de assucar, o que impede haver effeito as muitas correrias que nella faz o gentio chamado Aymoré, com damno notavel dos moradores; e della se tem esperança haver de dar muito de si pera adiante, pelo seu bom sitio e calidade do seu terreno.

ALVIANO — Assim o ouvi já dizer e affirmar a muitas pessoas que me gavaram muito a fertilidade de suas terras. E, pois não ha mais que dizer desta capitania, passemos-nos a de Porto Seguro que está conjuncto.

BRANDONIO — Essa capitania de Porto Seguro está situada em... grãos da banda do sul. É do duque de Aveiro, que della é senhor por Sua Magestade; tem poucos engenhos de fazer assucares, e por esse respeito colhe Sua Magestade pequeno rendimento nos dizimos della, e pelo conseguinte o senhorio nas suas ridizimas e pensões; porque o mesmo gentio aymoré, que disse, molestava a capi-

nia dos Ilhéos, faz de ordinario tambem grande damno nesta; e por isso não vai no crescimento que poderá ir por ter bonissimas terras e capacissimo sitio para tudo. Acaba os seus limites para a parte da capitania do Espirito Santo.

ALVIANO — Pois dizei-me dessa capitania.

BRANDONIO — A capitania do Espirito Santo está situada em 20 grãos da banda do sul da equinocial. É de senhorio, e de presente se intitula capitão d'ella, por Sua Magestade, Francisco de Aguiar Coutinho; contém em si alguns engenhos de fazer assucares; é terra larga e abundante do mantimentos, e de muito balsamo, de que seus moradores se aproveitam, lavrando com elle contos e outros brincoes, que mandam pera a Hespanha, onde são estimados por serem cheirosos.

Desta capitania foi Marcos de Azarolo ao descobrimento das minas de esmeraldas, que havia fama haver no sertão; em effeito chegou a ellas, e trouxe grande cópia de pedras que no principio se tiveram por perfeitas, mas depois se acharam faltas de muitas calidades que deviam ter para serem verdadeiras esmeraldas.

ALVIANO — Foi pouco venturoso esse descobridor em perderem essas pedras a primeira estimação, porque sem com isso ficaram sendo pera elle teozouro. E assim passemos avante, correndo pela demais costa, porque já sei que tem tambem essa capitania do Espirito Santo mosteiros de Religiosos que a ennobrecem.

BRANDONIO — Adiante da capitania do Espirito Santo, pera parte do Sul, está a do Rio de Janeiro, nome que lhe foi posto por se descobrir n'outro tal dia, a qual está situada em 23 grãos. É de Sua Magestade, aonde tem uma galharia fortaleza bem abastecida de artilharia, munições, e soldados e um capitão posto que elle de trez em trez annos; tem uma cidade, posto que pequena, bem situada, a qual é de presente de grande commercio; porque vem a ella muitas embarcações do Rio da Prata, que trazem muita em pitacas, que commutam por fazendas, que allí compram; donde tornam a fazer viagem para o mesmo rio. Tambem neste Rio de Janeiro tomam porto as náes que navegam do Reino pera Angola, aonde carregam de farinha da terra, de que abunda tola esta capitania em grande quantidade, e dalli a levam para Angola, aonde se vende por subido preço. Tem alguns engenhos em que se lavam assucares, e estes annos passados foi cabeça de governo e séde do governador: por quanto apartou Sua Magestade, governando o Brazil D. Diogo de Menezes, trez capitánias, a saber: a do Espirito Santo, a do Rio de Janeiro e a de S. Vicente, e as incorporou em um novo governo, de que fez governador D. Francisco de Souza, a titulo de descobrir as minas do ouro de S. Vicente, de que vinha feito Marquez, quando se conseguisse perfeito descobrimento dellas. E com sua morte se atalharam estas esperanças, que não eram pequenas. Assiste mais na dita capitania, pera o tocante ao espirital, um administrador; que tem a sua conta a administração da mesma capitania e da do Espirito Santo e de S. Vicente, izento da jurisdicção do Bispo; o qual somente por appellação pôde conhecer das cousas que ante elle se tratam. Tem mosteiros de Religiosos, como as demais capitánias que as ennobrecem grandemente.

ALVIANO — Fico já bem inteirado das cousas des-a capitania do Rio de Janeiro, pelo que dellas tendes referido, e assim podemos passar a tratar da de S. Vicente, que cuida que é a que lhe está mais conjuncta.

BRANDONIO — A capitania de S. Vicente é a ultima das que temos povoado nesta grande costa do Brazil. Está situada em 24 grãos da parte do Sul do Equinocial; é de senhorio, e della foi capitão o governador, por doação regia, Lopo de Souza, e por sua morte lhe succedeu D. Francisco de Faro. Tem duas villas, uma que está situada ao longo do porto, que toma o nome de S. Vi-

cente, e outra mais pera o sertão, chamada de S. Paulo; e levaram-se nesta capitania poucos assucares, mas é muito abundante de carnes e de muitas fructas de nossa Hespanha, que se produz m nella com facilidade, principalmente marmellos de que se fazem muitas marmelladas, que dalli se levam para todo o Estado do Brazil; e agora com as minas de ouro, que nelle se descobriram se vai augmentando, e houveram já de estar muito, si os seus moradores ou os nossos portuguezes fossem mais curiosos de lavrarem minas do que são; porque ou vi grão de ouro, tirado de suas minas, como a natureza o criou, que tinha de peso sete milrs.

ALVIANO — Não deve ser pobre a mina que tão grande grão cria em si com ser de lavagem, como essas o são; e passando isso assim, não sei que rezão haja pera se não fazer muito cubedal dellas.

BRANDONIO — A pobreza dos moradores, que habitam no districto da capitania, sem se ajuntar tambem a isso pouca industria, é causa de se não colher de suas minas muito ouro. É os que as poderão lavrar com levarem á dita capitania fabrica de escravos e mais cousas para o effeito necessarias, o não querem fazer. E por este respeito estão essas minas case desertas; posto que tenho pera mim que tambem deve de ser causa disso haver-se começado a lavar por onde se houveram d'acabar, porque o primeiro que se devia de fazer antes do se bolir nellas, despois de estarem certos que eram de proveitos, houvera de ser plantarem-se muitos mantimentos ao redor do sitio onde ellas estão, e como os houvesse em abundancia, tratar-se da lavoura das minas; mas isto se fez pelo contrario, porque, sem terem mantimentos, entenderam em tirar o ouro, e como as minas estão muito pelo sertão, os que vão levam de carreto o mantimento necessario, e como se lhe acaba, tornam-se, o deixam a lavoura, que tinham começada. E esta cuida que é a verdadeira causa do darem as ditas minas pouco de si.

ALVIANO — Pois ou tenho para mim que pera o dente não de vir a ser essas minas de muita importancia. E, pois temos chegado a ultima capitania da parte do Sul, das que estão povoadas de Portuguezes, dizei-me quanto espaço ha de costa por todas estas povoações de que haveis tratado?

BRANDONIO — Desde o Para ou rio das Almozonas: que está situado na linha equinocial, até á capitania de S. Vicente, ha de costa case setecentas leguas, e do Norte a Sul, conta-se por rumo direito, quatrocentas e vinte leguas; terra bastantissima pera se poder situar nella grandes reinos o imperios. A costa corre por algumas partes do Norte a Sul, por outras de Noroeste Sueste, e de Leste Oeste; e o que mais espanta é ver que toda esta grande costa, assim no sertão como nas fraldas do mar, tem excellentissimo céu e goza de muito bons ares, sendo muito salia e disposta pera a conservação da natureza humana.

ALVIANO — Isso entendo eu pelo contrario; porque, si os antigos não se enganaram, é zona que foi julgada por inhabitavel por muito quente; e por este respeito os moradores da costa de Guiné e da mais costa oposta a esta do Brazil gozam de ruins ares, que causam muitas doenças nellas. E si isto é verdade, não vejo causa por onde os que habitam o Brazil, estando no mesmo paralelo e debaixo do mesmo zenith, possam gozar de bons ares e céos, faltando tudo isto á outra que lhe corresponde.

BRANDONIO — Isto vai já sendo tarde, e a duvida que agora me moveis é difficilissima de soltar: pelo que me parecia acertado que reservassemos a sua pratica pera o dia d'ameinhã, que neste mesmo lugar vos esperarei pera tratarmos dessa materia, que não deve de ser pouco curiosa.

ALVIANO — Assim seja, e eu terei cuidado de audir com tempo.

(Continua)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 10 de fevereiro de 1900..... 1.004:156\$108

Idem do dia 12:

Em papel... 159:924\$706
Em ouro.... 26:697\$942

186:622\$648

1.190:778\$756

Em igual período de 1899... 2.201:181\$900

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de fevereiro de 1900.....

924:993\$621

Idem do dia 12.....

73:329\$853

998:323\$474

Em igual período de 1899... 724:581\$100

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 12 de fevereiro de 1900.....

51:269\$254

Idem do dia 1 a 12.....

335:358\$229

Em igual período de 1899... 303:545\$179

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 9 de fevereiro de 1900—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Alonso de Almeida e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interno do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Processos:

De tomada de Contas:

Do ex-collector do municipio de Lima Duarte, no Estado de Minas Geraes, Manoel Rodrigues Moreira, relativas ao periodo de sua gestão, de julho de 1887 a junho de 1893;

Do ex-agente do correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Quirino de Souza Motta, de 11 de abril de 1894 a 1 de igual mez de 1896.

O tribunal julzou quite o segundo dos ditos responsaveis e em credito o primeiro pela quantia de 5\$857, e autorizou o levantamento das fianças prestadas, livrando-se neste sentido o competente accordão.

Informação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 6 do corrente, sobre a concessão do credito de 7:054\$205 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba—Exercicios findos de 1900—, afim de occorrer ao pagamento da divida de igual importancia, de que é credora D. Maria Euphrasia de Faria Barros, proveniente de pensão de meio soldo que não recebeu nos exercicios de 1894 a 1898.—O tribunal fez registrar a distribuição do dito credito, deixando de tomar parte no julgamento da despeza o Sr. director Alonso de Almeida, por se achar impedido.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão anterior: dos cirurgiões de 3ª classe da armada Drs. Manoel Lopes da Silva Lima, Saturnino de Carvalho, José Calmon de Aragão Bulcão e de 5ª classe Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, e dos pharmaceuticos de 1ª classe José Esteves da França Pinto e de 2ª classe Agenor da Cunha Brito, mandando expedir-lhes quitação.

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 9, de 18 de janeiro proximo passado, consultando sobre a abertura do credito de 25:000\$, suplementar á verba—Ajudas de

custo—do orçamento do exercicio de 1899, para pagamento de contas da Companhia Lloyd Brasileiro e de despezas provaveis até o fim do mesmo exercicio.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 12, de 5 do corrente, com o decreto n. 3.579, de 27 daquelle mez, abrindo o credito suplementar de 114:231\$081, para despezas da verba—Alfandegas—do exercicio de 1899;

N. 13, de 7, remettendo os decretos ns. 3.583 e 3.584, de 5, que abrem os creditos de 115:057\$500 e 5:205\$855, para liquidação das indemnizações devidas á Caixa Municipal de Beneficencia do Rio de Janeiro e ao capitão Francisco de Carvalho Salomé Pereira.

O tribunal autorizou o registro dos mencionados creditos.

Informações da 2ª Sub-Secretaria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 29 de dezembro do anno passado, 2, 12 e 27 de janeiro ultimo e 3 do corrente, relativas á concessão dos seguintes creditos para pagamento de dividas de exercicios findos:

De 978\$023, 670\$, 1:121\$820, 2:760\$ e 4:760\$ á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Rio Grande do Sul;

De 673\$708, á de Sergipe; e

De 128\$531, á de Minas Geraes;

Dita, de 25 do citado mez de janeiro, referente á concessão do credito de 10:600\$195 á Alfandega desta Capital para despezas da verba 30' do actual exercicio.

O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Emerenciana Augusta Gomes da Veiga, viuva do chefe de secção aposentado da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura bacharel Luiz Francisco da Veiga, na importancia annual de 1:050\$, e a seus filhos Judith, Evelina, Armando, Noemia, Leonor e Samuel, na de 175\$ a cada um;

A D. Palmira Amalia Dourado dos Santos, viuva do escripturario da Secretaria de Policia desta Capital Eduardo Antonio dos Santos, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos Luiz, Irlalina, Palmira e Carmelita, na de 150\$ a cada um;

A D. Maria Luiza Guerreiro Porto Alegre, filha do finado administrador aposentado dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul Antonio Joaquim Guerreiro Lima, na importancia annual de 1:103\$220;

A D. Eufrasia Severiano Loula Ribeiro e D. Luiza Emilia Ribeiro, viuva e filha do chefe de secção aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco João Severiano Ribeiro, na importancia annual de 450\$ a cada uma;

A D. Corbiniana Baptista de Medeiros, viuva do 2º escripturario aposentado da Alfandega de Pernambuco Joaquim Tertuliano de Medeiros, na importancia annual de 800\$000;

A D. Amelia Maria de Figueiredo Aquino, viuva do guarda da mesma Alfandega Abdon Americo de Aquino, na importancia annual de 300\$, e a sua filha menor Guilhermina, em igual importancia;

A D. Leocadia Maria Guimarães de Souza, viuva do official de descarga aposentado da Alfandega desta Capital José Sebastião de Souza, na importancia annual de 600\$000;

De meio soldo:

A D. Anna Vidal, viuva do alferes do exercito Americo Vidal, na importancia mensal de 33\$600;

A D. Maria Brasilina Pereira de Albuquerque, viuva do cirurgião-mór reformado do exercito Dr. Cyrillo José Pereira de Albuquerque, na importancia mensal de 80\$000;

A D. Maria Nunes Celman, viuva do alferes do exercito Helvecio Celman, na importancia mensal de 20\$000;

De montepio do exercito:

A D. Honorina Machado Livramento, viuva no capitão reformado Arthur Cavalcante do Livramento, na importancia mensal de 100\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Thereza Bandeira de Bulhões Marques, viuva do 2º tenente de artilharia Manoel Luiz de Bulhões Marques, nas importancias mensaes de 20\$ e 60\$000;

A D. Corina Guimarães Neves, viuva do alteres do exercito Octaviano da Silva Neves, na importancia mensal de 60\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao chefe de secção da Alfandega de Maceió José Pedro Baptista Gonçalves, com o vencimento annual de 3:592\$777, correspondente a 33 annos, cinco mezes e 10 dias de serviço publico;

Ao pedagogo do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Joaquim Antonio de Oliveira Baduem, com o vencimento annual de 1:173\$222, relativo a 29 annos, tres mezes e 29 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se tratar e ordenou o registro da despeza, na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 41 e 116, de 11 e 18 de janeiro ultimo, sobre a concessão dos seguintes creditos á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893;

De £ 422—12—0, ou 13:444\$965, para pagamento a Vickers, Sons & Maxim, do fornecimento de munições de salvas ao encouraçado *Marechal Floriano*;

De £ 587—5—0, ou para pagamento de sobresalentes encomendados para machinas do cruzador *Almirante Barroso*.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos alludidos creditos.

N. 175, de 27, requisitando o pagamento de contas no total de 3:366\$340, proveniente de artigos de expediente, publicações, encadernações, lavagem de roupa, etc., para repartições do ministerio, em 1899.—Tendo já sido registrada a quantia de 3:221\$240, resolveu o tribunal sobre a de 145\$100, a que se referem quatro contas de Souza & Comp., deixando de dar-lhe registro, visto já ter sido paga, conforme se vê dos recibos passados nas mesmas, e não ser caso de registro *a posteriori*.

Officios da Contadoria da Marinha ns. 3, 13 e 16, de 11, 19 e 24 do mez proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados com José Placido do Valle Rego, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Antonio do Carmo Pires, Manoel Monteiro Vieira e outros, para o fornecimento de diversos artigos ao Ministerio, durante o corrente anno.—O tribunal ordenou o registro dos referidos contractos.

Ministerio da Guerra.

Avisos:

Ns. 634, 30, 32, 38, 52, 59, 61 e 65, de 3 de novembro do anno proximo passado, 20, 24, 26 e 31 de janeiro ultimo, 1 e 5 do corrente, sobre a concessão dos seguintes creditos, por conta do exercicio de 1899:

De 250\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despezas da consignação n. 16 da verba 16ª;

De 35:000\$, ao mesmo Thesouro, transferindo do existente na Contadoria da Guerra, para despezas da rubrica 15ª;

De 19:765\$840, á Delegacia Fiscal em Sergipe, para as das verbas 10ª e 11ª;

De 253:276\$460, ás de Alagoas e Rio Grande do Sul, para as das verbas 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e consignações ns. 17, 28, 33, 34 e 35 da 16ª;

De 2:000\$, á do Piauh, para as da consignação n. 34 da 16ª;

De 34:176\$540, ás de Minas Geraes e do Espirito Santo, para as das verbas 10ª, 11ª e das consignações ns. 24, 27 e 35 da 16ª;

De 1:381\$380, á de Pernambuco, para as da consignação n. 29 da 16ª;

De 47:193\$357, á do Rio Grande do Norte, para as das verbas 11ª e 12ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuição de taes creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

N. 2, de 23 do citado mez de janeiro, consultando sobre a abertura do credito suplementar de 487:708\$352, para occorrer a despesas da consignação n. 34 da verba 16^a, do exercicio de 1899.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Officio n. 56 da Contadoria Geral da Guerra, de 19, transmittindo as cópias dos contractos effectuados pela Intendencia Geral com José Ignacio Coelho & Comp, Vicente da Cunha Guimarães e outros, para fornecimento de varios artigos ao Ministerio no anno passado.—O tribunal fez registrar os ditos contractos.

—Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 142, 212 e 215, de 23 e 26 de janeiro proximo findo, sobre a concessão dos creditos:

De 250\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da sub-consignação—despesas miudas—, da verba 5^a, titulo—Directoria Geral—do exercicio de 1899;

De 953\$700, á de Minas Geraes, para as de diversas sub-consignações da mesma verba e titulo;

De 1.000 francos, ou 1:303\$, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta da verba—Eventuales—, para pagamento á Commissão do Congresso Internacional dos Caminhos de Ferro na Europa, do subsidio annual com que contribue o Governo Brasileiro.

O tribunal mandou dar registro á distribuição daquelles creditos.

Sem numero, de 24 do mesmo mez, em resposta ao officio do tribunal n. 76, de 23 de dezembro do anno passado, insistindo sobre o pedido constante do aviso n. 42, de 1 desse mez com o qual remetteu cópia do decreto n. 3.511, de 29 de dezembro anterior, que abre o credito de 1.206:758\$, suplementar a diversas consignações e sub-consignações da verba—Estrada de Ferro Central do Brazil—, do exercicio de 1899.—O tribunal ordenou o registro do dito credito.

N. 4, da mesma data, transmittindo a cópia do termo de revisão do contracto celebrado com a *Rio de Janeiro City Improvements Company limited*, em 30 de dezembro de 1899, para o serviço de esgoto desta Capital.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effeito de requisitar do ministerio que, por meio de termo adicional ao contracto, seja dada a intelligencia ás clausulas 11^a e 16^a do mesmo contracto.

N. 195, de 26, sobre o pagamento da quantia de 2:772\$200, por conta da verba 18^a, do exercicio de 1899, de fornecimentos feitos á directoria do Jardim Botânico em julho e agosto do anno proximo passado.—O tribunal deixou de registrar a despesa por existir divergencia entre o total das contas annexas ao citado aviso e a importancia neste declarada, e não poder ser classificada, como foi, na verba—Eventuales—, e sim no credito especial aberto pelo decreto n. 3.534, de 20 de dezembro de 1899.

N. 211, da mesma data, pedindo a entrega da quantia de 150:000\$, ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento de despesas relativas ao 3^o trimestre do anno passado e parte do 2^o, escripturando-se a mesma quantia na sub-consignação—Taxas arrecadadas por conta de outras administrações— da Consignação—Restituições—, 3^a Divisão, da verba 6^a, do exercicio de 1899.—O tribunal deixou de autorizar o respectivo registro, por não terem sido ainda comprovadas as despesas feitas com o adiantamento anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 146, de 10 de janeiro proximo findo, solicitando a transferencia do credito de 52:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, do existente no mesmo thesouro, para despesas da verba n. 37 do orçamento em vigor;

N. 167, de 12, pedindo o pagamento mensal, no Thesouro Federal, da gratificação de 1:000\$ ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, encarregado das obras do Ministerio, e da de 500\$ a seu ajudante engenheiro Francisco Augusto Peixoto, devendo correr a despesa por conta da verba n. 35—Obras—, do exercicio de 1900.

O tribunal ordenou o registro da transferencia do sobredito credito, e o da quantia de 18:000\$ como credito distribuido ao Thesouro Federal para o pagamento daquellas gratificações.

N. 223, de 23, sobre a distribuição ao Thesouro Federal do credito de 83:228\$, votado nas diversas rubricas do vigente orçamento, constantes de relação annexa ao mesmo aviso, para occorrer a despesas com o consumo da agua em repartições do Ministerio.—O tribunal autorizou o registro da despesa, excluida a quantia de 6:912\$, por dever ser distribuido o credito relativo ás verbas 11^a, 14^a e 36^a, pela metade da importancia votada na lei do orçamento.

N. 257, de 26, requisitando o pagamento de contas, no total de 18:326\$900, do material do corpo de bombeiros, referentes ao mez de dezembro do anno proximo findo.—O tribunal mandou registrar a importancia de 18:252\$901, e deixou de o fazer quanto á de 74\$ devida a Emmanuel Cresta por fornecimento de latrinhos, visto não poder este ser pago por conta da sub-consignação—forragens, ferragens, etc., da verba 37^a.

Ns. 259, 277, 286 e 287, de 26, 29 e 30, relativos á concessão dos creditos:

De 3:034\$132, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 do setembro de 1899, para pagamento aos herdeiros do juiz de direito em disponibilidade Francisco Isidoro de Almeida, de vencimentos que lhe competiam;

De 400\$, á de Santa Catharina, para despesas da consignação—para aquisição, custeio e prestações de lanchas, etc.,—da verba 16^a do orçamento de 1900;

De 7:200\$, á de Alagoas, para as da verba n. 37 do mesmo orçamento;

De 40:000\$, á de Pernambuco, para as da verba n. 34—Socorros publicos, do exercicio de 1900.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos.

N. 268, de 27, pedindo o pagamento no Thesouro Federal, a contar de 1 de janeiro do corrente anno e até ulterior deliberação, ao medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Jayme Silvado, da gratificação mensal de 500\$, que lhe foi arbitrada para despesas de sua manutenção em São Paulo, onde se acha comissionado para acompanhar o serviço de vigilancia sanitaria das pessoas vindas de Santos, e a contar de 11 do mesmo mez ao Sr. Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho, a gratificação de 800\$, por haver sido designado nesta data para exercer as funções de ajudante do referido medico.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 15:341\$926, para pagamento daquellas gratificações durante o corrente anno, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 280, da mesma data, concernente ao pagamento de 750\$ á *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, proveniente da taxa de esgoto dos proprios nacionaes dependentes do ministerio, relativa ao 2^o semestre do anno passado.—O tribunal mandou registrar a quantia de 720\$, e deixou de o fazer quanto á de 30\$, por insuf-

ficiencia de credito na subconsignação—Despesas diversas e extraordinarias—da verba 30^a—Instituto Benjamin Constant.

N. 282, de 29, sobre o pagamento de contas, no total de 1:999\$100, de despesas realizadas com a reunião de plantas vivas do Estado de Minas Geraes para o horto botânico do Museu Nacional, e de fornecimentos feitos ao mesmo estabelecimento em novembro e dezembro ultimos.—Tendo já sido registrada a quantia de 1:588\$300, resolveu o tribunal sobre a de 403\$800, em que importa uma conta de Firmino Fontes, deixando de dar-lhe registro por insufficiencia de saldo na consignação—Ferramentas e material para a conservação do parque, etc.—da verba 33^a.

N. 289, de 30, licitando qua, por conta da consignação—pensão a artistas, etc.— da verba n. 27, do actual exercicio, seja paga ao artista José Octavio Corrêa Lima, que obteve o premio de viagem na ultima exposição geral de bellas artes, a quantia de 1:803\$756 de ajuda de custo, afim de seguir viagem para Roma, e concedido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres o credito de 8:297\$234, correspondente a £ 238—15, ao cambio de 7/31/64, para occorrer ao pagamento, durante o mesmo exercicio, da pensão que lhe compete.—O tribunal autorizou o registro da despesa e o da distribuição do referido credito.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 15:733\$962, pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento das folhas do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

De 6:000\$, pelo Dr. Deodato C. Villela dos Santos, com o pagamento do aluguel do predio em que funciona a Assistencia Judiciaria;

De 26\$300, pelo porteiro da Corte de Appellação, com o pagamento de despesas miudas em dezembro proximo passado.

—Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 231, de 1 do corrente, pagamento de 1:994\$300 a diversos de fornecimentos, em novembro e dezembro do anno proximo passado, á Directoria Geral dos Correios;

N. 239, de 3 do corrente, idem de 130\$ a João Guimarães, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 238, de 3 do corrente, idem de 328\$900 a diversos, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, á Repartição dos Correios;

N. 240, da mesma data, idem de 50\$ a A. J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos, em dezembro ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 241, da mesma data, idem de 24\$ a João Guimarães, de fornecimentos, em dezembro ultimo, á mesma estrada;

N. 232, de 1 do corrente, idem de 4:516\$604, das folhas de contractantes de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em dezembro do anno proximo passado;

N. 237, da mesma data, idem de 8:935\$ a diversos, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, á Directoria Geral dos Correios;

N. 235, da mesma data, idem de 891\$ a Luiz Marcelo, de fornecimentos, em dezembro ultimo, á mesma repartição;

N. 236, da mesma data, idem de 600\$ ao mesmo, de fornecimentos, em dezembro ultimo, á mesma repartição.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 349, de 16 do corrente, pagamento de 2:935\$545 ao pagador da contadoria da bri-

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Roman Prince*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Washington*, para Genova e Napolis, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Magellan*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Portugal*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Cordillere*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fidelense*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Affim do prestar esclarecimentos, convinda-se a comparecer na 5.ª secção desta repartição o rematante de um pacote para o Sr. João Gonçalves Paim Junior, na estação na Serraria, Rio de Janeiro.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 13 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

2ª serie medica (histologia)

- Ernesto Crisiuma Junior.
- Nilo Cairo da Silva.
- José Pereira de M. galhães.
- Pedro Nacarato.
- João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.

EXAME PRATICO

1ª serie pharmaceutica (botanica)

- Mario Graciano de Lyra:
- Tancredo Lopes.
- Raphael do Monte.
- Mario Couto Aguirre.
- Carlos Eugenio Guimarães.
- José Brandon Fernandes Eiras.
- Agérico de Castro e Silva.
- Dario Ferreira de Aguiar.
- Jonas de Salles Cunha.
- Joaquim Duarte Barbosa.
- Candido Libanio.

Turma suplementar

- Carlos Machado Bittencourt.
- Maximiano Rodrigues Barbosa.

- Oscar Vieira de Andrade.
- Alfredo Blake Sant'Anna.
- Francisco de Moura Brazil.
- Francisco Borges Ramos.
- Eurico Halfeld.
- Waldemar Pereira.
- José Pires Portella Junior.
- Mario de Oliveira Ramos.
- Carlos Gomes de Souza Cruz Filho.
- João das Virgens Lima.
- João Corrêa Barbosa Junior.

Pharmaceutico estrangeiro

Antonio Mendes da Silva.

EXAME ORAL

1ª serie odontologica

(A's 11 horas)

- Attilio Pelazzi.
- Nilo Gonçalves Vieira.
- Manoel Meira de Vasconcellos.
- Alvaro d'Avila Ferreira.

Turma suplementar

- Guilherme Frederico de Lorena.
- Frederico de Campos.
- João Baptista Juno Gonçalves.
- Orlando Francisco Arnaud.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1900.—O amanuense interino, *A. Fenelon*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES PREPARATORIOS

Nos dias abaixo designados effectuar-se-hão as seguintes provas inscriptas:

- Terça-feira, 13 do corrente, arithmetica, algebra e arithmetica o algebra (ultima chamada);
- Quarta feira, 14, inglez (todos os inscriptos);
- Quinta-feira, 15, geographia (todos os inscriptos);
- Sexta-feira, 16, geometria e trigonometria (inscriptos de n. 2 a n. 459);
- Sabbado, 17, geometria e trigonometria (inscriptos de n. 460 a n. 964);
- Segunda-feira, 18, francez (inscriptos de n. 1 a n. 490);
- Terça-feira, 20, francez (inscriptos de n. 496 a n. 965);
- Quarta-feira, 21, historia universal (inscriptos de n. 4 a n. 504);
- Quinta-feira, 22, historia universal (inscriptos de n. 508 a n. 967);
- Sexta-feira, 23, physica e chimica (ultima chamada).

EXAMES ORAES — (HOJE)

Latim

Turma effectiva

- 1 Bolivar Bastos Ribeiro.
- 2 Carlos Eugenio Guimarães.
- 3 Carlos de Faria Lobato.
- 4 Carlos Machado de Bittencourt.
- 5 Corintho Fonseca.
- 6 Dario Ferreira de Aguiar.
- 7 Dionysio Tolomez Junior.
- 8 Eduardo da Cunha e Mello.
- 9 Eugenio Fernandes de Oliveira.
- 10 Joaquim Crisiuma de Toledo.

Turma suplementar

- 1 Abelardo Rocha.
- 2 Angenor Netherovno Pires.
- 3 Antonio José do Amiral Murтинho.
- 4 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
- 5 Armando Mauiz de Souza.
- 6 Arthur Coelho Cintra.
- 7 Bruno de Justo Menescau.
- 8 Carlos Fernandes Goes.
- 9 Carlos Pinheiro da Fonseca.
- 10 Cicero de Andrade Guimarães.

Physica e chimica

Turma effectiva

- 1 Gustavo de Castro Rebelto.
- 2 Heitor Teixeira de Godoy.

- 3 Humberto da Silveira Gorcez.
- 4 Jorge Castrioto Pinheiro.
- 5 José Lourenço Vianna Filho.
- 6 Luiz de Castro.
- 7 Luiz Corêa de Lacerda.
- 8 Manoel Cassius Berlinck.
- 9 Manoel Fernandes Boiriz.
- 10 Manoel Moreira da Costa.

Turma suplementar

- 1 Manoel Vicente da Cunha Pinto.
- 2 Manoel Victor da Fonseca Galvão.
- 3 Marcelino Teixeira de Lacerda.
- 4 Mario de Barros e Vasconcellos.
- 5 Octavio Jardim.
- 6 Octavio Vieira Braga.
- 7 Pedro Delhuque de Macedo.
- 8 Pedro de Gusmão Jatthy.
- 9 Pio Duilles.
- 10 Severiano de Andrade Cavalcanti.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em deante, não só a reconversão das apolices de 4 % ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cutelas já emitidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizarão somente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900 —O director, *M. C. de Ledeo*.

Caixa da Amortização

EDITAL

Faz-se publico que no dia 14 do corrente, ás 12 horas da manhã, na secção de substituição de papel-moeda desta repartição, em presença da junta administrativa e assistencia do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá a conferencia de 1.459.076 1/2 notas do Governo, de diversos valores, series e estampas, na importancia de 9.182.842\$, que nos mezes de outubro a dezembro do anno findo foram substituidas por dilaceradas; sendo 209.924 notas de 500 réis, 265.162 1/2 ditas de 1\$, 158.286 ditas de 2\$, 110.947 ditas de 5\$, 104.636 ditas de 10\$, 63.457 ditas de 20\$, 31.314 ditas de 50\$, 2.866 ditas de 100\$, 8.218 ditas de 200\$ e 323 ditas de 500\$ na totalidade de 955.153 1/2 notas no valor de 7.214.431\$500, trocadas neste reparação; 142.485 notas de 500 réis, 185.046 ditas de 1\$, 89.041 ditas de 2\$, 42.566 ditas de 5\$, 18.553 ditas de 10\$, 14.799 ditas de 20\$, 8.218 ditas de 50\$, 1.992 ditas de 100\$, 1.078 ditas de 200\$ e 15 de 500\$ na totalidade de 503.823 notas no valor de 1.963.410\$500 de remessas dos Estados; e 100 ditas de 50\$ no valor de 5.000\$ de moeda de bronze.

Na mesma ocasião serão conferidas 410.683 notas de diversos bancos emissores, substituidas por cedulas do Governo, de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1893, dos mezes de outubro e dezembro findos, na importancia de 16.439.505\$; sendo 384 de 5\$, 259.084 1/2 de 10\$, 67.035 1/2 de 2\$, 35.866 de 30\$, 29.293 de 50\$, 19.653 de 100\$, 21.326 de 200\$ e 7.471 de 500\$000.

Todas as referidas notas serão incineradas ás 11 horas do dia subsequente nas fornalhas das machinas hydraulicas da Alfandega de Capital. Convidam-se, pois, a Associação Commercial, impressores e a demais corporações a comparecerem a esses actos.—*Sebastião M. Sarmiento*, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, de accordo com o disposto no art. 71, do regulamento, que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo findo, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo das mercadorias estrangeiras, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, em do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda as referidas mercadorias, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento hoje publicado no *Diario Official*.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso de 18 de julho de 1898, sob n. 69, faço publico que ao meio-dia de 26 do corrente serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o actual semestre, das seguintes peças de fardamento destinadas aos alumnos deste instituto, a saber :

- Blusas de brim pardo, uma.
- Botinas de bezero, lizas, par.
- Calças de brim branco, uma.
- Calças de brim pardo, uma.
- Calças de flanela azul ferrete, uma.
- Capas de brim branco para kapi, uma.
- Kepis de copa azul ultramar, um.
- Kepis de copa garance e cinta azul turqueza, um.
- Tunica de flanela azul ferrete, uma.
- Capotes de panno azul fino, um.

e bem assim a confecção de cada calça de panno garance com lustra azul turqueza, e de cada dolman de panno azul turqueza, devendo o contractante receber da Intendencia Geral da Guerra a materia prima necessaria nas quantidades estipuladas pelo conselho e fornecer todos os aviamentos precisos, incluindo as platinas, castellos e estrellas douradas para dolman.

Aos concurrentes serão prestadas pelo Sr. major-ajudante do material todas as informações de que carecerem em os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde até a ante-vespera da reunião do conselho.

As propostas deverão ser em duas vias, uma sellada, e conterão a condição de se obrigar cada proponente de caucionar 5 % do valor das peças a fornecer como garantia da assignatura do contracto e consequente fornecimento.

Os licitantes apresentarão amostras da materia prima e aviamento a empregar na confecção do fardamento acima referido.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 8 de febreiro de 1900.—*Felippe Fred. Löhns*, escripturario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, provino aos candidatos a exame preparatorios nesta escola que, quinta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, realizar-se-hão as provas escriptas de francez, e sexta-feira, 16, ás mesmas horas, as de inglez, no lugar já designado.

Escola Naval, 12 de febreiro de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instrucções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 22 do corrente mez, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente exercicio, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá logar na sala da administração do laboratorio, ás 10 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos e as condições para base do contracto.

O fornecimento se fará em duas porções ou partidas correspondentes aos dous semestres reguladas, porém, pelos respectivos pedidos.

Cada uma dellas será satisfeita em sua totalidade por importação directa do estrangeiro com destino no laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital, e despachadas mediante os conhecimentos de embarque apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exército, sahindo directamente da Alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as releções fornecidas e serão entregues fechadas em capa, em sessão da commissão.

Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3.000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantidades mencionadas na relação a deverão ser em moeda sterlinga (ouro comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na Alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de febreiro de 1900.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario-secretario da commissão.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Edital elevando a seis mezes o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, no Estado do Amazonas, de que trata o edital de 5 de setembro do anno proximo findo.

De ordem do Sr. Ministro se faz publico, que o prazo de tres mezes marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro ultimo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas, fica elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900.

Capital Federal, 17 de outubro de 1899.—O director geral, *C. Cesar de Campos*.

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaus. Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de acesso, caes, docas e tulo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas, ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conser-

Vação respectivas, e bem assim da fiscalização por parte do Governo parecerá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no mês de Santos, especificadas no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, acrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessários á construção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos acrescidos que não forem necessários aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construídos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capitazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessárias no porto de Santos.

XII

Fimdo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cães e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado; deluzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaisquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e os bagagens, sem o pagamento de taxas de atracção e de utilização dos cães, as embarcações miúdas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para a remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das utilidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que foram expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestros adeantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até as 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que revertirá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1899. — O director-geral, C. Cesar de Campos.

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900, conforme o edital de 17 de outubro de 1899, aqui publicado.

EDITAES

Segunda Pretoria

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do ausente Manoel Malta

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia juiz pretor da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou della noticia tiverem que, tendo se ausentado da casa da rua Ja Saúde n. 27, Manoel Malta foram seus bens arrecadados em 10 de fevereiro do corrente anno; e como não consta a este juizo haver representante seu conhecido ou quem tenha direito a esse espolio, nem mesmo se saiba onde possa ser tal ausente encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for interessado ou tiver direito ao espolio do dito ausente, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chgue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com intervilio de 30 dias. Capital Federal, 10 de fevereiro de 1900. Eu, João Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.

Quarta Pretoria

Edital chamando herdeiros

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros virem, que por este juizo foram arrecadados os bens pertencentes ao espolio do finado Luiz Ravazza, os quacs foram postos sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes, e, de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.453, de 15 de junho de 1859 e de accordo com as instrucções de 2 de maio de 1899, por este juizo são chamados os herdeiros necessários do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bom de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e que o porteiro dos autorios dará certidão de o haver cumprido, e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de fevereiro de 1900. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que o escrevi. — Zacharias do Rego Monteiro.

Juizo da nona Pretoria

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz substituto pretor da 9ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Jacintho Pereira Cablas tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e, porque não tenha sido passivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audienca deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas feiras ás 12 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 9ª pretoria, Capital Federal, em 12 de fevereiro de 1900. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALL'CA

	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	7 27/32	7 13/16
Sobre Paris.....	1\$215	1\$221
Sobre Hamburgo.....	1\$591	1\$507
Sobre Italia.....	—	1\$161
Sobre Portugal.....	—	488
Sobre Nova-York.....	—	6\$327
Soberanos.....	31\$50	
Ouro nacional, por 1\$	3\$541	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 %	850\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	883\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	870\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	168\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	172\$000
Bancos	
Banco Credito Movel.....	4\$000
Dito Constructor do Brazil.....	12\$000
Dito da Republica do Brazil.....	193\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	210\$750
Companhias	
Comp. Seguros Alliança.....	1\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	5\$250
Dita Tecidos Petropolitana.....	95\$000
Dita Jardim Botânico.....	155\$500
Dita S. Christovão.....	173\$000
Debentures	
Debs. Banco Credito Movel.....	30\$000
Vendas por alvord	
5 acções da Empreza de Obras Publicas, integ.....	\$600
40 ditas da Comp. Seguros Alliança, c/10 %.....	1\$000
2 ditas da Comp. Lloyd Brasileiro, integ.....	2\$300
13 ditas da Comp. Seguros Integridade.....	25\$000
Capital Federal, 12 de fev-reiro de 1900.— O syndico, José Custodio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 12 de fevereiro de 1900, ás 3 horas 30 minutos da tarde:

Consolidados Ingleses, 101 %.
Apolices de 1879, 69 %.
Ditas externas de 1888, 60 %.
Ditas idem de 1889, 60 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 63 %.
Funling Loan, 84 %.
Oeste de Minas, 63 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, em liquidação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 164 DA LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS

Aos dezoito dias do mez de janeiro de 1900, no salão do Banco da Lavoura e do Comercio o Bazu, a rua Primeiro de Maio n. 61, sendo 1 1/2 hora do tarde, acham-se reunidos trinte e sete accionistas, represen-

tando 112.235 acções, conforme consta do respectivo livro de presença de accionistas, e o Sr. Urbano de Faria Cunha, presidente da companhia, disse que a assembléa podia legalmente funcionar, e por isso indicava para presidê-la o accionista Dr. João Franklin de Alencar Lima. Approvada a indicação, o mesmo Sr. Dr. Alencar Lima agradece a nomeação e convida para secretarios os Srs. accionistas commendador João Pinto Ferreira Leite e o Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama, que declarou não peder accoitar, por ter mais tanta que retirar-se, e tendo si lo escolhido o Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos, que accoito, declarando aberta a sessão.

Tendo sido approvada, na ultima assembléa, a respectiva acta, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Urbano de Faria Cunha, que leu o seguinte relatorio :

Srs. accionistas — Por effeito da deliberação que tomastes em reunião da assembléa geral extraordinaria realtzada a 27 de dezembro do anno proximo pasado, entrou a Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim em phase de liquidação amigavel e nos termos do artigo 158 do regulamento de 4 de julho de 1891, que consolidou o regimen das sociedades anonymas, não tendo sido por vós determinado explicitamente o modo ou forma da liquidação, convertemos-nos por força da lei, de directores em liquidantes da mesma companhia, e consoante a isto e de accordo ainda com o art. 159 do mesmo decreto, organizamos no prazo legal de 15 dias o inventario e balanço social que temos o honra de vos apresentar, acompanhado do parecer emittido pelo illustrado conselho fl-cial.

Agora vamos cumprir o dever que nos incumbem propriamente na qualidade particular de liquidantes, qual o de sujeitar a vossa approvação, não só o plano de partilha que fazemos de todo o activo liquidado, bem como as respectivas contas, pago e solvido todo o seu passivo.

Conjuntamente vos apresentamos em relatorio succinto e breve quanto claro e preciso, a indicação dos actos que praticamos e que encerra a historia das operações realtzadas e incidentes occorridos, como se exprime o proprio regulamento de 1891 no seu art. 84.

Tiveram publica notoriedade, e são por vós conhecidos, os motivos que abriram a divergencia no seio da directoria da companhia, em virtude da qual, para não se oppôr á opinião da grande maioria dos Srs. accionistas, que preferiram insistentemente uma liquidação immediata, menos vantajosa embora, ás delongas e eventualidades de uma liquidação judicial, teve o Dr. Magalhães Castro, ex-presidente da companhia, de ceder o seu logar, occupado com tanta abnegação, por largo tempo, em que, si é verdade e a força ainda mais uma vez reconhecer que foram bastantes os seus prejuizos e excepcional a somma de energia, trabalho e actividade despendidas, tambem não lhe faltaram os applausos, o reconhecimento e a gratidão de todos os Srs. accionistas.

Foi, pois, para não crear embaraços a finalização das negociações com o Governo nos termos irreductiveis em que este collocou-se, que o Dr. Magalhães Castro cavalheiresamente retirou-se da directoria e nas melhores relações de cordialidade.

Preenhidas as vagas pela subsequente directoria, foram ultimadas as negociações com o Governo, pagando o Thesouro Federal tres mil contos de réis, importancia da indemnização ajustada, como equivalente aos prejuizos causados e decorrentes da caducidade da concessão e privilegios da companhia.

Esta importancia, junta á de 451:345\$450 que a companhia possui em conta corrente e por lettas garantidas e á de 14:972\$190 em caixa, forma e constitue todo o seu activo actual, pertencente a 166 317\$50, que devia ser partilhada entre 300 mil acções em que então se constituia o capital social.

Mas, considerando que o preço recebido a titulo de indemnização da referida importancia de 3.000:000\$ teve a directoria de pagar conforme recibo ao ex-director presidente Dr. Magalhães Castro, 25 % em quanto foram avaliados os seus serviços e de seus auxiliares, de accordo com o que ficou resolvido pela assembléa geral de 6 de novembro de 1897, e por outro lado, considerando que as 300 mil acções, foram reduzidas a 218 mil, de conformidade com as disposições dos arts. 6º e 10 dos nossos estatutos, faz-se a partilha de todo o activo por este numero de acções, vindo a tocar desta forma a cada acção de 11\$950 a 12\$000.

Eis, Srs. accionistas, o que nos cabe informar-vos e esperando a vossa approvação ás nossas deliberações, mais uma vez vos testemunhamos agratecidos os protestos do nosso reconhecimento pela prova de confiança illimitada que depositastes na dedicacão e zelo com que sempre servimos á Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, extinta e liquidada *ex-vi* do accordo com o Governo Federal.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1900.— Os liquidantes, ex-directores Urbano de Faria Cunha.— Augusto José Ferreira.

Terminada a leitura, foi tambem lido o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

Srs. accionistas — Chamados nos termos do art. 164 do regulamento de 4 de julho de 1891, para dar parecer sobre o relatorio e contas que nos foram apresentados pelos ex-directores da Nova Companhia, os Srs. commendadores Urbano de Faria Cunha e Augusto José Ferreira, hoje seus liquidantes, nada temos a oppor, sendo desnecessario declarar-vos que achamos limpa e isenta de qualquer defeito a escripturação da companhia, devendo, pois, em nossa opinião, ser approvedos o relatorio e contas que attentamente lemos e examinamos.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1900.— Os membros do conselho fiscal, João Capistrano Bandeira de Mello.— Alfredo Braga.— Custodio Carlos Fontes.

Posto em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, não houve quem sobre o mesmo falasse, pelo que o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e, postos a votos, foram approvedos.

O Sr. commendador Villela propoz que fosse desdo já pago o ratio, attenta a approvação da assembléa, o que foi sem debate approvedo.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, do que para constar lavrou-se esta acta que vai assignada pelo presidente e secretarios.— J. P. de Alencar Lima, presidente da assembléa geral.— João Pinto Ferreira Leite, 1º secretario.— Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos, 2º secretario.— Urbano de Faria Cunha.— Augusto José Ferreira.— Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.— Alfredo Braga.— Dr. Custodio Cardoso Fontes.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo, ao preço de 500 réis cada exemplar.

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regimento de custas judicias da Justiça Federal, ao preço de 50 réis cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900